



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67º — DA REPÚBLICA — N. 18.308

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1956

DECRETO N. 2.136 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

Transfere na verba Legislativa, consignação Secretária da Assembléa Legislativa, subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo a importância de Cr\$ 20.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
Art. 1º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Legislativa, consignação Secretária da Assembléa Legislativa, subconsignação Material Permanente para a subconsignação Material de Consumo a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.137 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

Transfere na verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Serviço de Navegação do Estado a importância de Cr\$ 275.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
Art. 1º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Serviço de Navegação do Estado, a importância de duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 275.000,00) na forma seguinte:
Da subconsignação Material de Consumo:

Combustível e lubrificante	150.000,00
Rancho	125.000,00
Para a subconsignação Pessoal Variável:	
Contratados	125.000,00
Material de Consumo	
Reparos	150.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Milhomens, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a exoneração de Júlio César Lima Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlio César Lima Ribeiro, do cargo de Escriturário, classe C, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os artigos 160, 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, Francisco Lucas de Sousa, guarda civil de 2ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 22 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 11.638,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, item

III, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os artigos 161, item II, 143, 145, 227 e 138, inciso V, da mesma Lei n. 749, Sebastião Ibiapina de Carvalho, guarda civil de 3ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.520,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Antônio Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de Identificador Datiloscopista, padrão N, do Quadro Único, lotado na Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônio Ferreira da Silva, Guarda Civil de 2ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Osvaldo Aurino Saraiva, Guarda Civil de 3ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Belém Nogueira Queiroz, ocupante efetiva do cargo de Contabilista, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, da Secretaria de Finanças, 90 dias de licença, a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Orvalina Matos da Cunha, diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve readmitir, de acordo com o art. 63, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Galvão Vieira de Moraes, no cargo de Polícia Sanitária, classe C, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

St. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

St. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusivas, 20% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque, ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Protocolo n. 5082 — Ofício n. 135, da Biblioteca e Arquivo Público — A S.E.C., para estudo e oportuna informação ao Governo.

Protocolo n. 5084 — Petição de Oriélia Crescência Guimarães — Ao parecer do D. P.

Protocolo n. 6059 — Petição de Almirindo Nascimento — Deferido, na proporção do que já vem o requerente recebendo dos cofres públicos, tendo em vista o seu estado de inatividade e o tempo de serviço prestado ao Estado. Ao D. P.

Protocolo n. 6088 — Ofício n. 864, da Assembléia Legislativa — Informe o Sr. Diretor do D. E. S. P.

Protocolo n. 6089 — Petição de Otacília Santiago de Sousa — Ao parecer da S.E.P.

Protocolo n. 6087 — Ofício n. 862, da Assembléia Legislativa — A informação do D. E. S. P.

Protocolo n. 6072 — Petição de Izaura Cavaleiro da Silva — Concedo 60 dias de licença, a partir de 1-8-56. Ao D. P.

Protocolo n. 6090 — Ofício n. 112-E-4, do Quartel General da 8a. Região Militar — Acusar o recebimento e remeter ao Sr. Comandante da P. M., para atender. A S.E.G.

Protocolo n. 6070 — Ofício n. 1, do Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras — Ciente. Agradecer e acusar.

Protocolo n. 5048 — Petição do dr. Paulo Itaguahí da Silva — A S.I.J., para atender.

Protocolo n. 6047 — Petição de José Olímpio Pinto Ferreira — Deferido, a partir de 20-8-56. Ao D. P.

Protocolo n. 6058 — Petição de Manoel Luiz da Cunha — Deferido, na proporção do tempo de serviço, e do que já vem percebendo como inativo dos cofres do Estado. Ao D. P.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário do Estado do Governo:

Em 24-9-56.

N. 6094 — Ofício n. 435, do Departamento de Material — remetendo conta da firma Brabim José & Cia. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6121 — Ofício n. 32, do Juízo de Direito da Comarca de Muaná. — Encaminhe-se o edital, para publicação, à I. O.

N. 4938 — petição de Dália Araújo de Sousa Santos. — Ao S. E. S., para cumprir o despacho governamental.

N. 5067 — Ofício n. 317, da Imprensa Oficial. — Volte à I. O. para informar a data e o n. do DIÁRIO OFICIAL que publicou a lei em apreço.

N. 6085 — Ofício n. 1627, da Secretaria de Saúde Pública. — Ao D. M.

N. 5044 — requerimento do Dr. Cláudio Motta de Borborema. — Ao parecer do D. P.

N. 5043 — petição de Joaquim José da Silva. — Tratando-se de assunto da alçada da S. O. T. V., devolva-se-lhe o presente processo, uma vez que a certidão junta, ao que me parece deve ser entregue ao requerente pelo D. A.

N. 6074 — Ofício n. 431, do Departamento de Material. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 5049 — Ofício s/n., do Serviço de Navegação do Estado. — Solicite-se à S. O. T. V. que pelos seus técnicos mande fazer uma vistoria na calçoeira em apreço, a fim de que, do seu resultado, seja dado conhecimento ao Governo, para decidir como melhor entender.

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 25-9-56.
N. 6058 — Petição de Manoel Luiz da Cunha — Deferido, na proporcionalidade do tempo de serviço, e do que já vem percebendo, como inativo, dos cofres do Estado. Ao D. P.

N. 6056 — Petição de Raimundo Camilo de Sousa — Como requer, proporcionalmente ao tempo de serviço e ao que já vem o requerente, na qualidade de inativo, percebendo dos cofres do Estado. Ao D. P.

N. 6057 — Petição de João Nepomuceno da Silva — Deferido, na proporcionalidade do tempo de serviço do requerente, e do que já vem percebendo, como inativo, dos cofres do Estado. Ao D. P.

N. 6045 — Petição de Trajano Bentes Ribeiro — Como requer, na proporcionalidade do tempo de serviço e do que já vem percebendo, como inativo, dos cofres do Estado. Ao D. P.

N. 6046 — Petição de José Rosendo Filho — Deferido, na proporcionalidade do tempo de serviço do requerente e do que já vem percebendo, como inativo, dos cofres do Estado. Ao D. P.

N. 6048 — Petição de Antonio Carlos Camarão Marques — Como requer. Ao D. P.

N. 6049 — Petição de José Teixeira Filho — Deferido, na proporcionalidade do tempo de serviço do requerente e do que, na qualidade de inativo, já vem percebendo dos cofres do Estado. Ao D. P.

N. 6050 — Petição de Dário Ranulfo da Silva Rêgo — Deferido, na proporção do tempo de serviço do requerente e correspondente ao que, como inativo, já vem percebendo dos cofres do Estado. Ao D. P.

N. 6060 — Requerimento de Raimundo Alves de Moura — Ao parecer do D. P.

N. 6065 — Petição de Odeete Nascimento Nunes — Ao parecer do D. P.

N. 6064 — Petição de Dilemundo Pereira Feio — Ao parecer do D. P.

N. 6060 — Petição de Consuelo Falcão dos Santos — Ao D. P.

N. 6044 — Petição do bacharel Cecílio dos Santos Franco — A informação da Secretaria do Interior e Justiça.

N. 6062 — Ofício s/n., do Instituto de Educação de Goiás — Ao Sr. Chefe do Gabinete, para atender.

N. 6051 — Petição de João Manoel de Campos — Deferido, proporcionalmente ao tempo de serviço do requerente e ao que já vem percebendo, como reformado da P.M.E., dos cofres do Estado. Ao D. P.

N. 6053 — Petição de Euclides Severo Corrêa — Como requer, proporcionalmente ao tempo de serviço do requerente e ao que já vem percebendo, como inativo, dos cofres do Estado. Ao D. P.

N. 6054 — Petição de Quintinho Casemiro de Castro — Deferido, proporcionalmente ao tempo de serviço do requerente e ao que já vem percebendo, como inativo, dos cofres do Estado. Ao D. P.

N. 4956 — Requerimento da Prefeitura Municipal de Tucuruí — Responda-se à P. M. de Tucuruí, nos termos da informação da S.E.S. A S.E.G.

N. 6036 — Ofício n. 269, da Secretaria de Estado de Produção — Ciente. Assinados os títulos, devolva-se-os à Secretaria de Estado de Produção.

N. 6028 — Ofício n. 892, da Câmara Municipal de Belém. — Informe a Secretaria do Interior e Justiça.

N. 6030 — Ofício n. 899, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e encaminhar ao D.A.

N. 6029 — Ofício n. 901.

da Câmara Municipal de Belém — Acusar e encaminhar ao DEA.
— N. 6031 — Ofício n. 898, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e encaminhar ao DEA.
— N. 6032 — Ofício n. 986, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e encaminhar às repartições competentes.
— N. 6034 — Ofício Circular n. 1, do Agente da Caixa de Crédito da Pesca — Acusar e agradecer.
— N. 6035 — Ofício n. 893, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e encaminhar ao DEA.
— N. 6036 — Petição de Carlos Lopes Vieira — Como requerente, na proporcionalidade do tempo de serviço do requerente e atendendo a sua condição de reformado da P.M.E. — Ao D.P.
— N. 6039 — Petição de Manoel Assunção Afilhado — Deferido, proporcionalmente ao que o requerente percebe dos cofres públicos, e atendendo o seu estado de inatividade. — Ao D.P.

— N. 6040 — Petição de Valdemar Sequeira de Barros — Como requerente, proporcionalmente ao que recebe o requerente dos cofres públicos e o seu estado de inatividade. — Ao D.P.
— N. 6041 — Petição de João de Almeida Martins — Como requerente, proporcionalmente ao tempo de serviço do requerente e a sua condição de inativo. — Ao D.P.
— N. 4042 — Petição de Durval Ramos de Lima — Deferido, tendo em vista a condição de inativo do requerente, proporcionalmente ao seu tempo de serviço. — Ao D.P., para o devido ato.

— N. 4824 — Petição de Zúlia de Brito Manso Flexa — A Secretária de Estado para comunicar ao Departamento de Segurança Pública, para autorizar a permanência da funcionária no Conservatório "Carlos Gomes", devendo ser-lhe pagos os vencimentos atrasados.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-9-56.

Peticões:

0389 — Julio Otéro Henriques de Seabra, tenente coronel da reserva remunerada da P.M., pedindo o pagamento de adicionais.
— A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0490 — Mário Anísio Lima de Sousa, comissário de polícia na Capital, pedindo efetividade.
— Adote os pareceres das Consultorias do Departamento do Pessoal e Geral do Estado, que traduzem com acerto a carência de direito do peticionário. O cargo de comissário de polícia da capital é em comissão e só quando preenchida a exigência expressa da Lei n. 967, de 13 de janeiro de 1956, dez anos de exercício em função policial — assegura a efetividade no referido cargo. Sendo como é cargo de absoluta confiança do Executivo impede o presente pedido. — S.M.J. — A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0642 — José Xavier da Silva, capitão reformado, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais.
— A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0749 — Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves, professor catedrático, aposentado, anexos vários documentos — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0908 — Miguel Rodrigues, primeiro sargento da P.M., pedindo transferência para a reserva remunerada. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0947 — Guiomar Corrêa do Nascimento, pedindo o pagamento de auxílio funeral — A D.E., para dar conhecimento à requerente do parecer retro com o que estou de acordo, dada a manifesta necessidade da prova neste expediente do vínculo entre o d. culus e a mesma.

01005 — Enéas Monfredo Borges, primeiro sargento, reformado, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais. — A vista das

informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01018 — Bruno de Menezes, pedindo o pagamento correspondente ao Prêmio Literário "José Veissim". — A Secretária de Finanças, para efetuar o devido pagamento, aberto que está o crédito de Cr\$ 20.000,00, pelo Decreto n. 2.125, de 3 de expirante, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11.

0207 — Ruy Ferreira, segundo tenente da reserva remunerada da P.M., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0277 — Antonio José de Oliveira, primeiro sargento, reformado, da P.M., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0311 — Ciro de Moraes Navarro, primeiro sargento reformado da P.M., pedindo o pagamento de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

0597 — Elias Marques da Costa, funcionário aposentado, pedindo reinclusão no cargo dos funcionários ativos — Ao D.P., como sugere a Consultoria Geral do Estado.

Em 21-9-56.
Ofícios:

N. 762, do Departamento Estadual de Segurança Pública, prestando informações — Volte ao D.E.S.P.

N. 785, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do Juiz de Direito de Igarapé-Açu — O Comissário de Polícia de Santa Maria, Município de Igarapé-Açu, como se infere ao presente expediente, não poderia continuar no exercício desse cargo, sob pena do descrédito da nobre função policial. Propõe a exoneração do mesmo. — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 353, do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a aposentadoria do guarda civil Euclides Elias de

Oliveira — Ao Comando da P.M., para informar o que solicita a Consultoria Geral do Estado.

N. 110, do Quartel Geral da 8a. Região Militar, verbal sobre uma ocorrência ocorrida em Santarém — Remetida-se cópia do ofício da Delegacia de Santarém ao Exmo. Sr. General Comandante da 8a. R. M.

N. 1108, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de licença do funcionário Orivaldo de Sousa Coutinho, lotado na S. I. J. — A D. E.

N. 211, do Presídio São José, solicitando seja posto à disposição do referido Presídio, o guarda civil Pedro Alves de Amorim — Ao Diretor do D. E. S. P., para atender.

N. 228, da Procuradoria Geral do Estado, sobre a aposentadoria compulsória do Serventuário de Justiça do Primeiro Ofício da Comarca de Breves — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 472, da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo conta para efeito de pagamento — A S. F.

N. 277, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publicação do edital do concurso para professor catedrático da cadeira de Direito Comercial (1a. cadeira) da F. D. de Pelotas da Universidade de R. G. do Sul — Ao Diretor da Imprensa Oficial.

N. 278, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publicação de edital de concurso para professor catedrático da cadeira de Direito Penal (1a. cadeira) da F. D. de Plauí — A Imprensa Oficial.

N. 375, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho, referente ao pagamento do aluguel da casa

em que funciona o Comissariado de Polícia de Soutre — A S. F.

N. 527, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro do contrato de Juraci Carneiro Gomes para inspetor de alunos no I.E.P.

— Ao D. P., para dizer.

N. 289, da Faculdade de Direito do Pará, pedindo a publicação do edital de concurso para professor catedrático da cadeira de Direito Administrativo e Direito Romano da F. D. do Amazonas — A Imprensa Oficial.

N. 406, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, remetendo o mapa demonstrativo dos trabalhos da mesma, durante o mês de agosto. — Ciente do movimento da Assistência Judiciária referente ao mês de agosto, sugiro seja publicado o resumo do mesmo na Imprensa Oficial, a fim de que as partes e interessados nos assuntos dessa repartição readquiram a confiança na mesma. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

N. 548, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do decreto da aposentadoria de Raimundo Corrêa Varela, guarda civil. — Ao D. P.

N. 944, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de exoneração de João Damasceno Machado, comissário de polícia da Vila de Matapiquara, Município de Marapanim. — Baixe-se o ato, a pedido.

N. 28, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo a documentação do menor José Ribamar de Sousa, ex-aluno daquele Educandário. — A D. E., para a devolução dos documentos anexos, mediante recibo, depois do que archive-se.

N. 1, do Juízo de Direito de Ponta de Pedras, comunicação — Agradecer e arquivar.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 24/9/56.

Processos:

N. 5431, de A. Fonseca & Cia — A Seção, para os devidos fins.

N. 5425, de Marques Pinto — A Seção, para os devidos fins.

N. 5788, de Produtos Vitória Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Pêco, para entregar.

N. 5783, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 5777, de L. Figueiredo S. A. — Ao conferente do armazem, para atender.

N. 5784, do Banco de Crédito da Amazônia SOC. ANON. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 5789, de Antônio Ferreira de Lima — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 5787, de Manufatura de Brinquedos "Jonis" — A Seção Mecanizada, para os devidos fins, devolvendo, em seguida e mediante recibo os documentos apensos.

N. 5790, de Gaspar Ribeiro — A Seção de Fiscalização.

N. 5791, de Napoleão Nicolau da Costa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5796, de J. A. Leite & Cia Ltda. — Como pede — A Seção de Fiscalização.

N. 5797, de S. L. Aguiar & Cia. Ltda. — Como pede — A Seção — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 5792, de Estevão Rodrigues da Silva — A Seção de Fiscalização.

N. 5793, de Antônio Raimundo Barros — Ao conferente do armazem n. 10, para fazer a transferência requerida.

N. 5794, de Antônio Raimundo

de Barros — Ao conferente do armazem n. 6, para fazer a transferência requerida.

N. 5795, de Antônio Raimundo Barros — Ao conferente do armazem n. 10, para fazer a transferência requerida.

N. 753, do Ministro da Educação e Saúde — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 5785, de Apolinário Coimbra — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 5615, de Dom Clemente Geiger — A Seção de Fiscalização, para os devidos fins.

N. 5811, de T. Martins — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 5810, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Verificado, entregue-se.

N. 5809, de Anfriso Nunes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5812, de Salim Elias Murad — Ao conferente do armazem 10, para entregar.

N. 5732, de Soares de Carvalho e Óleos S. A. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 5171, de Pires Guerreiro & Cia — A 2a. Seção.

N. 5801, de Alfredo José Correa de Sá — A Contadoria, para informar.

N. 226, de S. T. Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 5799, de Atoinette Ibrahim Passili — A Seção de Fiscalização.

N. 5800, de Nazaré de Almeida Nascimento — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 5723, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2a. Seção.

N. 5802, de Raimundo Lopes de Araújo — A Contadoria, para dizer.

N. 5803, de Gúlio Poppingo — Informar a Seção de Fiscalização.

N. 5804, de R. Nery de Matos — Junta a respectiva Estatística.

N. 5807, de Marcos Athias &

Cla — Verificado, embarque-se.
— N. 5808, de Antero Lopes
Condé — A Secção de Fiscaliza-
ção.

— N. 5805, de Melém, Repre-
sentações Ltda. — Dada baixa no
manifesto geral, verificado entre-
gue-se.

ARRECAÇÃO DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	1.270.201,50
Renda de hoje comprometida	24.302,60
Total de hoje	1.302.584,10
Total até ontem	22.415.280,10
Total até hoje	23.717.864,20
Total até 31 de agosto, p.	219.747.737,80
Total geral	Cr\$ 243.465.602,00

Visto: Otávio França, Diretor. — Confere: B. Bolonha, Con-
tador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

Saldo do dia 22-9-956	4.143.402,10
Renda do dia 24-9-956	214.421,90
Recolhimentos e descontos	13.356,80
S o m a	4.371.180,80
Pagamentos efetuados no dia 24-9-56	180.766,00
Saldo para o dia 25-9-956	4.190.414,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	3.594.178,10
Em documentos	596.236,70
T o t a l	Cr\$ 4.190.414,80

Belém (Pará), 24 de setembro de 1956. — Visto: Expediente Al-
meida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso,
Tesoureiro.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da
S. E. F. pagou ontem dia 25 de
setembro de 1956, das 8,30 às 11
horas, o seguinte:
Pessoal fixo e variável;
Magistrados aposentados, Dispo-
nibilidade, Pensionados, Reservas
Remunerada, e Grupo escolar do
Mosqueira.

Custeios:
Matadouro do Maguari Educan-
dário Monteiro Lobato Frestido S.
José e Departamento Estadual de
Águas.

Diversos:
Josefa Barbosa dos Santos, Al-
berto F. de Carvalho e viúva de
Antônio de Sousa Marreiros.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por Amélia Ferreira da Silva,
nos termos do art. 7.º do Regula-
mento de Terras de 19 de agosto
de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indús-
tria agrícola, sitas na 6.ª Comar-
ca, 12.º Termo, 12.º Município,
Bacarena e 29.º Distrito, com as
seguintes indicações e limites:
Uma sorte de terras denominada
Menino Jesus, situada no Distrito
de Itupanema, limitando-se pela
frente com a baía do Matajé, pelo
lado direito com terras pertencen-
tes a Mamede da Cunha Valente;
pelo lado esquerdo com terras de
Guilherme Marques da Cruz, pelos
fundos com terras pertencentes a
Leandro Silva medindo 98 metros
de frente por 1.600 ditos de fun-
dos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Rendas do
Estado naquele Município de Bar-
carena.

Secção de Terras da Secretaria
de Obras, Terras e Viação do
Pará, 24 de setembro de 1956. —

pelo Oficial Administrativo, Joa-
na Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por Benedito Silva da Costa,
nos termos do art. 7.º do Regula-
mento de Terras de 19 de agosto
de 1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a indús-
tria agrícola, sitas na 22.ª Comar-
ca, 61.º Termo, 61.º Município,
de Maracanã e 152.º Distrito,
com as seguintes indicações e li-
mites:

Uma área de terras situada à
margem esquerda geográfica da
mencionada travessa, limitando-se
pelo Norte, para onde faz frente,
com a travessa do quilômetro 22;
pelo Sul, para onde faz fundos,
com as terras ocupadas por Eus-
taquio Dias; pelo Este, lado es-
querdo com o igarapé denomi-
nado Recreio, pelo Oeste, lado
direito, com as terras ocupadas
por Demétrio Costa, medindo 250
metros de frente, por 1.000 ditos
de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Rendas do
Estado naquele município de Ma-

racaná.
Secção de Terras da Secretaria
de Obras, Terras e Viação do
Pará, 25 de setembro de 1956. —
pelo Oficial Administrativo, Joa-
na Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por Manoel de Barros, nos
termos do art. 7.º do Regulamento
de Terras de 19 de agosto de 1933
em vigor, foi requerida por com-
pra uma sorte de terras devolu-
tas, própria para a indústria agri-
cola, sitas na 22.ª Comarca, 61.º
Termo, 61.º Município, Maracanã
e 159.º Distrito, com as seguin-
tes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas
denominada São Benedito, está
situado à margem do Igarapé Peri
Meri, limitando-se pela frente,
com o igarapé Peri Meri, pelos
fundos, com o riacho do braço
do igarapé Açú, lado esquerdo,
igarapé Açú, lado direito, com
o igarapé Pequeno Braço do rio
Peri Meri, medindo 500 braças de
frente, por 1.000 ditos de fundos,
pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Rendas do
Estado naquele município de Ma-
racaná.

Secção de Terras da Secretaria
de Obras, Terras e Viação do
Pará, 25 de setembro de 1956. —
pelo Oficial Administrativo, Joa-
na Ferreira Cruz.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por Marcellino Ferreira Mon-
teiro, nos termos do art. 7.º do
Regulamento de Terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria agrícola, sitas na 6.ª
Comarca — Belém; 13.º Termo;
13.º Município — Bacarena e
29.º Distrito, com as seguintes
indicações e limites:

Um lote de terras do Estado,
à margem direita do rio Mojú, li-
mitando-se de um lado, com vá-
rios ocupantes de terras do Es-
tado; de outro, com terras de
Manoel Amaral e pelos fundos,
com terras do Estado, medindo
6.600 metros de frente por 6.600
ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Rendas do
Estado naquele Município de Bar-
carena.

Secção de Terras da Secretaria
de Obras, Terras e Viação do
Pará, 25 de setembro de 1956. —
pelo Oficial Administrativo, José
Alberto Soares Maia.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por Raimundo Miranda Fer-
reira, nos termos do art. 7.º do
Regulamento de Terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi
requerida por compra uma sorte
de terras devolutas, própria para
a indústria agrícola, sitas na 16.ª
Comarca — Guamá; 45.º Termo;
45.º Município — Irituia e 119.º
Distrito, com as seguintes indi-
cações e limites:

Um lote de terras do Estado,
à margem esquerda da Rodovia
BR-14, a começar do quilômetro
quarenta e seis (46) e terminando
no quilômetro quarenta e oito
(48), limitando-se pelos lados e
fundos, com terras do Estado, me-
dindo 3.000 metros de frente por
6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Rendas do
Estado, naquele município de Iri-
tuia.

Secção de Terras da Secretaria
de Obras, Terras e Viação do
Pará, 25 de setembro de 1956. —
pelo Oficial Administrativo, José
Alberto Soares Maia.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que por Osmidarina da Silva Mar-
ques, nos termos do art. 7.º do
Regulamento de Terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte de
terras devolutas, própria para a
indústria agrícola, sitas na 22.ª
Comarca, 61.º Termo, 61.º Municí-
pio de Maracanã e 152.º Dis-
trito, com as seguintes indicações
e limites:

Uma área de terras, situada à
margem direita geográfica do rio
Maracanã, limitando-se pela fren-
te, com o mangal do rio Maraca-
nã, pelo Este, para onde faz fun-
dos, com as terras ocupadas por
Maurício dos Reis Lisboa; pelo
Norte, lado esquerdo, com o iga-
rapé denominado Bacana; pelo
Sul, lado direito, com as terras
ocupadas por João Damasceno,
medindo 550 metros de frente
por 620 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias,
à porta do edifício em que funcio-
na a Coletoria de Rendas do
Estado naquele Município de Ma-
racaná.

Secção de Terras da Secretaria
de Obras, Terras e Viação do
Pará, 25 de setembro de 1956. —
pelo Oficial Administrativo, Joa-
na Ferreira Cruz.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que Evaristo de Almeida Sil-
va, nos termos do art. 7.º do
Regulamento de Terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte
de terras devolutas, própria para
a indústria Agro-pecuária, sitas
na 12.ª Comarca, 30.º Termo,
30.º Município de Conceição do
Araguaia e 81.º Distrito, com as
seguintes indicações e limites: —
Um lote de terras devolutas, si-
tuado à margem esquerda do
Rio Araguaia, limitando-se pela
frente com o lote requerido por
Carlos Eduardo de Almeida, lado
e fundos com terras devolutas do
Estado, medindo 6.600 metros de
frente por 6.600 ditos de fun-
dos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Rendas do Estado
naquele município de Conceição
do Araguaia.

Secção de Obras da Secretaria
de Obras, Terras e Viação do
Pará, 4 de setembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo
Oficial Administrativo.
(T. 15.386 — 6, 16 e 26-9-56).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro
Chefe desta Secção, faço público
que Carlos Eduardo de Almei-
da, nos termos do art. 7.º do
Regulamento de Terras de 19 de
agosto de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte
de terras devolutas, própria para
a indústria Agro-Pecuária, sita na
12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º
Município — Conceição do Ara-
guaia e 81.º Distrito, com as se-
guintes indicações e limites: —
Um lote de terras devolutas, si-
tuado à margem esquerda do Rio
Araguaia, limitando-se pela fren-
te com o lote requerido por For-
tunato Nazir Braeno Tomé, la-
dos e fundos com terras devolu-
tas do Estado, medindo 6.600 me-
tros de frente por 6.600 ditos de
fundos.

E, para que se não alegue igno-
rância, será este publicado pela
imprensa e afixado por 30 dias, à
porta do edifício em que funciona
a Coletoria de Rendas do Estado
naquele Município de Conceição
do Araguaia.

Secção de Obras da Secretaria
de Obras, Terras e Viação do
Pará, 4 de setembro de 1956.
(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo
Oficial Administrativo.
(T. 15.387 — 6, 16 e 26-9-56)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João de Nazaré Gaia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6a. Comarca-Belém; 140. Termo; 140. Município-Bujarú e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, própria para a layoura, à margem direita do igarapé Jabutiteua, limitando-se pelo lado de baixo, com terras demarcadas de Hilário Julião Teixeira; pelo lado de cima, com terras do Estado, ocupadas por Raimundo Bandeira dos Santos e pelos fundos com terras demarcadas de Manoel José dos Anjos, medindo 750 metros de frente por 1.500 de fundos.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bujarú.
Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de setembro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 15.388 — 6, 16 e 26-9-56)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Pereira Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 31a. Comarca-Vigia; 810. Termo; 810. Município-São Caetano de Odivelas e 2190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda subindo o rio Mujum; limitando-se pelo lado esquerdo, com terras de Juvêncio da Cunha; do lado direito com terras de Manoel Antonio e pelos fundos, com terras de Teodomiro Rodrigues da Silva, medindo 352 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odivelas.
Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de setembro de 1956.
(a.) José Alberto Soares Maia, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 15.389 — 6, 16 e 26-9-56)

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Lourdes de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sita na 12a. Comarca; 300. Termo; 300. Município e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas, situado à margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pela frente com o lote requerido por Evaristo de Almeida Silva, lados e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.
Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1956.
(a.) Joana Ferreira Cruz, Pelo Oficial Administrativo.
(T. 15.390 — 6, 16 e 26-9-56)

COMPRA DE TERRAS
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Milton Luiz de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regula-

mento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária ou pastoril, sitas na 16. Comarca, 45. Termo, 45. Município, Capim e 119. Distrito, com as seguintes indicações e limites:
Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim à margem direita, pelo lado de cima com o igarapé Candirú Miri, pelo lado de baixo com o lago denominado Bernardina e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.
Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Setembro de 1956.
Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 15.391 — 6, 16 e 26-9-56)

COMPRA DE TERRAS
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Dulcídio Oliveira Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16. Comarca, 45. Termo, 45. Município, Capim e 119. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a margem esquerda do Rio Capim, pela parte de cima com o igarapé Jutuba, pela parte de baixo abrange o lago Paranajó, pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.
E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.
Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Setembro de 1956.
Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 15.385 — 6, 16 e 26-9-56)

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.
Faz público pelo presente edital, que havendo sido designado por portaria n. 94, de 16 de Agosto de 1955, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação de uma área de terras devolutas, requerida ao Estado pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, para Patrimônio da Vila de São João de Pirabas, situado nesse município, tem marcado o dia 26 de Setembro do corrente ano, às oito horas da manhã, na casa em que funciona o Posto Fiscal do Município naquela vila, para audiência preliminar dos trabalhos técnicos.
A área de terras a ser discriminada, limita-se pela frente com a margem esquerda do rio Pirabas; pelo lado de cima, baixo e fundos, com terras de quem de direito, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, ou sejam 225 hectares, res-

peitados os direitos de terceiros. Pelo presente edital, convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado em Salinópolis, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar, acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópia publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, e afixado na Coletoria de Rendas do Estado em Salinópolis, na Prefeitura Municipal de Salinópolis e na casa onde funciona o Posto Fiscal do Município naquela vila.
Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.
Francisco Xavier Diniz
(T. 15.241 — 24/8 e 11, e 26/9/56)

MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO
Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.
Faz público pelo presente edital, que havendo sido designado, por portaria n. 96, de 16 de Agosto de 1955, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação de uma área de terras devolutas requerida pela Prefeitura Municipal de Salinópolis ao Estado, para Patrimônio da Vila de Santa Maria, situada nesse Município, tem marcado o dia 1.º de Outubro do corrente ano, às 8 horas da manhã, na casa em que funciona o Posto Fiscal do Município naquela Vila, para audiência preliminar dos trabalhos técnicos.
A área de terras a ser discriminada, terá 1.500 metros de frente para cada lado da Estrada de Capanema-Salinópolis, à começar 500 metros acima da 16.ª Travessa da Colonia Pedro Teixeira, e 1.000 metros de fundos para cada lado da referida Estrada, ou sejam 300 hectares, confinando por todos os lados com terras do Estado.
Pelo presente edital, convida e cita o Sr. Coletor de Rendas do Estado em Salinópolis, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, acompanharem os serviços de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópia publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, e afixado na Coletoria de Rendas do Estado em Salinópolis, na Prefeitura Municipal de Salinópolis e na casa onde funciona o Posto Fiscal do Município naquela vila.
Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de Agosto de 1956.
Francisco Xavier Diniz
(T. 15.241 — 24/8 e 11, e 26/9/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Alinhamento e arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Paulo Ponte Sousa Borges Leal requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Trav. Benjamin Constant entre as Ruas Henrique Gurjão e Tiradentes de onde dista 34.95, fundos para a Trav. Piedade, marquei o dia 11 de outubro próximo às 8 horas da manhã para executar os serviços, convidando por meio deste os hereus confinantes a comparecerem no local no dia e horas marcados a fim de reclamarem o que lhe for de direito.
Belém, 25 de setembro de 1956. —
(a) Fernando Augusto, agrimensor.
(T. 15.483 — 26/9/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
EDITAL
O Senhor Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital e de acordo com o artigo 31, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.F.P.E.) ficam notificados os senhores Coletores e Escrivães de Coletorias Estaduais, abaixo relacionados, os quais ainda não se apresentaram às suas coletorias para onde foram removidos por atos do Exmo. Sr. General Governador do Estado, reentrem e assumirem suas novas funções dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão por abandono do cargo, de acordo com o artigo 32 da lei citada.
São os seguintes os coletores e escrivães removidos, e notificados por este edital:
Idalgino da Costa Dias — Coletor de Afua para Alenquer; Maximino Campos Filho — Coletor de Acará para Tucuruí; Ludgero Burlamaqui Monteiro — Coletor de Alenquer para Afua; Vivaldo de Oliveira Reis — Coletor de Ananindeua para Igarapé-Açu; Rômulo Soares — Coletor de Breves para Muaná; Artur Hora do Nascimento — Coletor de Capanema para Conceição do Araguaia; Irapuan de Pinho Sales — Coletor de Igarapé-Açu para Porto de Moz; Nilo Torres de Vasconcelos — Coletor de Nova Timboteua para Altamira; Wolfgang Fontes da Silva — Coletor de Ourém para Anajás; Ivan Martins Vidal — Coletor de Porto de Moz para Ananindeua; Floriano Pinto Pampolha — Coletor de Salinópolis para Itupiranga; Lucimar dos Santos Barbosa — Escrivão de Altamira para Moju; Francisco Linhares Monte — Escrivão de Anhangá para Baião; Osias Rodrigues do Nascimento — Escrivão de Capanema para Currallinho; Ione Bemergui Dantas — Escrivão de Itaituba para Portel; Gerson de Melo Sampaio — Escrivão de Juruti para Ananindeua; José Crispim de Figueiredo — Escrivão de Marabá para Gurupá; Jorge Franco de Almeida — Escrivão de Obidos para Santarém; Antonieta Dolores Teixeira — Escrivão de Santarém para Obidos; José Nunes — Escrivão de Santa Júlia para Juruti; Domingos Bragança Pinto — Escrivão de Vigia para Guamá; Jacirema Furtado da Silva — Aux-escritório de Bragança para Santarém.
Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos três dias do mês de setembro de 1956.
Oscar da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-9-56)
(T. 15.241 — 24/8 e 11, e 26/9/56)

ANUNCIOS

ACEITE DE DUPLICATAS EM NOME DE ESSO STANDARD DO BRASIL INC.

Eu, abaixo-assinado, E. G. DE ANDRADE, Sub-Secretário da ESSO STANDARD DO BRASIL INC., pela presente certifico que estão autorizados a aceitarem duplicatas, em nome da Companhia, proveniente de venda de produtos, fornecimentos ou equipamentos, os seguintes Diretores:

Presidente — M. W. Johnson
 Vice-Presidente — H. B. Wilson
 Diretor — V. de Vieg
 Diretor — P. C. Barbosa
 Diretor — C. E. Nabuco de Araújo, Jr.
 Diretor — H. D. Galloway.

Certifico mais que o Vice-Presidente desta Companhia está autorizado a delegar o poder de aceitar duplicatas, e que, em virtude dessa delegação, foram autorizados a aceitarem duplicatas em nome da ESSO STANDARD DO BRASIL INC., os seguintes empregados:

ESCRITÓRIO CENTRAL DO RIO DE JANEIRO

Tesoureiro e Controlador — Arnold Wolfson
 Sub-Tesoureiro — F. M. Carvalho
 Contador Chefe — Paul A. Spaugh
 Sub-Contador — F. L. G. Pereira
 Sub-Contador — Phactuel V. Rêgo
 Sub-Contador — Elie Laurencel

REGIÃO NORTE

Gerente da Região — J. R. O'Connell
 Sub-Gerente da Região — Mário M. Freire
 Chefe de Escritório — S. Landim de Farias
 Sub-Chefe de Escritório — José M. de Andrade Falcão.

REGIÃO CENTRAL

Gerente da Região — Clarke Raymond Egles
 Sub-Gerente da Região — Antônio Jacques de Souza e Silva.
 Chefe de Escritório — João P. Parreira de Oliveira
 Sub-Chefe de Escritório — Octávio Luiz de Sousa Lima.

REGIÃO SUL

Gerente da Região — R. J. Owen
 Sub-Gerente da Região — F. R. Hall
 Chefe de Escritório — O. Godoy
 Sub-Chefe de Escritório — A. Mascaretti

Outrossim, certifico que a autorização para esses empregados aceitarem duplicatas em nome da Companhia está sujeita às seguintes limitações e condições:—

1. O aceite de duplicatas deverá ser processado somente nas sedes das Regiões e na Matriz.
2. As duplicatas só deverão ser aceitas para compras locais de produtos ou materiais e equipamentos.
3. O aceite somente será assinado depois de preenchidas todas as formalidades determinadas para aprovação de faturas dos fornecedores, a saber:—

a) assinatura da pessoa que recebeu os suprimentos, certificando estarem corretas as quantidades e boas condições do material;

b) aprovação do Superintendente do ponto recebedor;

c) certificado de Encarregado do Contrôlo Interno quanto à correção de preços, cálculos, condições, importâncias e prazos.

4. O aceite se fará com uma única assinatura de qualquer das pessoas autorizadas. Como, em geral, as assinaturas usuais diferem dos nomes dos funcionários ou possam ser pouco legíveis, deverá ser feita a necessária identificação, por carimbo, conforme modelo abaixo:—

Exemplo:— ESSO STANDARD DO BRASIL INC.

(a) João Paulo Parreira de Oliveira
 Região Central — Rio de Janeiro, etc.

5. As pessoas acima indicadas são as únicas autorizadas a assinarem aceites de duplicatas, em nome da Companhia, no Escritório Central do Rio de Janeiro e nas respectivas Regiões (Central, Norte e Sul).

6. As pessoas supramencionadas não poderão transferir estes poderes a outrem sob quaisquer condições. Quando ocorrerem mudanças ou situações tais que recomendem a indicação de outro funcionário, prévia autorização deverá ser obtida da Diretoria, especificamente.

7. As presentes autorizações entraram em vigor em 1.º de julho de 1956 e revogam todas e quaisquer autorizações anteriores para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1956.

E. G. Andrade — Sub Secretário.

Reconheço a firma E. G. de Andrade

Rio de Janeiro, 30 de 7 de 1956.

Em testemunho D. C. da verdade.

Datva Pereira da Cunha.

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO SENHOR DIRETOR EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTA DIVISÃO, EM 16 DE 8 DE 1956, SOB O N. 31.242, CERTIFICO que a presente cópia fotostática foi extraída do Documento arquivado sob o n. 9.523, por despacho de 3 de Agosto de 1956, e distrata do sob o n., por despacho de de 19....

DIVISÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Em 23 de Agosto de 1956 — Confere: L. Albuquerque.
 Visto: Luis Fernandes da Silva.

Chefe do Arquivo

(Ext. — 26/9/56)

USINA BRASIL S/A

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e nove (29) de setembro

corrente, às nove horas, em nossa sede à Travessa Quintino Bocaiuva n. 361, nesta Capital, a fim de tratarem do aumento de Capital e alteração dos Estatutos. — (α) José Thomé, diretor.

(T. 15.674 — 20, 23 e 26/9/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 4.743

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 374

Apelação Penal da Capital
Apelantes: — José Rosa e Ida Mendes.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Não é de admitir-se como praticado em legítima defesa, mas tão somente sob a influência de violenta emoção provocada por procedimento injusto da vítima, o ato de quem, no curso de um encontro e conversa com antiga namorada, sente-se ofendido por palavras de baixo calão proferidas pela irmã desta e em revide vibra uma bofetada na ofensora.

Vistos os relatos e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital em que são partes, como apelantes, José Hermenegildo Pereira e Ida Mendes; e, apelada, a Justiça Pública.

O apelante, José Hermenegildo Pereira, denunciado sob a alcunha de José Rosa, como incurso nas penas do art. 129 do Cód. Penal, por ter no dia 30 de outubro de 1954, agredido fisicamente Ida Mendes, vibrando-lhe uma bofetada, quando ambos viajavam num ônibus, nesta Capital, foi, depois de processo regular, condenado à pena de multa de Cr\$ 200,00, nos termos do § 5.º do art. 129 do Código citado.

Inconformado, apelou o réu dessa decisão, apelando também a vítima, por intermédio do assistente do Ministério Público, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 87, opinado pelo improvimento de ambos os recursos e consequente confirmação da sentença apelada.

Nas razões de apelação, procura o ora apelante justificar o seu procedimento como ato de legítima defesa à sua honra, ofendida pelas palavras de baixo calão proferidas pela vítima, estando assim a coberto de qualquer censura, pois que usou apenas do direito de legítima defesa, garantido pelo Código Penal.

Mas é o próprio apelante, ao narrar os fatos em que se viu envolvido com a vítima e as circunstâncias que o impeliram ao desfecho violento de esbofetá-la, que se encarrega de elidir os elementos essenciais à configuração da excludente criminal invocada.

Nem as provas dos autos levam a outra conclusão, pois através delas, o que se verifica é que, atingido no curso de um encontro e conversa com antiga namorada, num ônibus, pelas indiretas da irmã desta, o apelante sentindo-se ferido no seu amor próprio, já ao saltar do veículo, ouviu palavras chulas que lhe soam como verdadeiros agravos à sua dignidade de homem e então, num gesto desordenado, irrefletido e violento, vibra em revide, uma bofetada na ofensora.

Acobertar porém esse procedimento com a liberalidade da excludente legal, é levar longe demais o entendimento da legítima,

consubstanciada nos princípios rigorosos do Código Penal.

Se a conduta da vítima foi desarrazoada, agressiva, passível de censura não deixou também de ser consequência legal, não como um ato de legítima defesa, mas tão somente como resultante de um descontrole nervoso, sob a influência de violenta emoção, provocada pelo procedimento injusto da vítima.

Sob tal aspecto legal é que deve ser encarada a atuação do apelante e por isso bem andou o Dr. Juiz a quo que, embora o considerasse passível de punição, substituiu a pena de detenção, pela de multa, aplicando assim com equidade, o dispositivo de alcance liberal e benigno, do § 5.º do art. 129 do Código Penal.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 10 de setembro de 1956.
(2a.) Curcino Silva, Presidente
— Souza Moitta — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1956.
Luís Faria Secretário.

ACÓRDÃO N. 375

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Osvaldo D'Éca Falcão.

Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Antonino Melo.

O regime jurídico do funcionalismo do Estado não assegura ao funcionário provido, em comissão, em cargo de direção ou chefe de serviço público, a permanência nas respectivas funções, sendo, assim nula por ilegal, a sua efetivação por ato do Poder Executivo, e, consequentemente, faltando-lhe direito a alcançar, pelo mandado de segurança, quando demitido, a reintegração funcional.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nestes autos de Mandado de Segurança da Comarca de Capital, entre Impetrante — Osvaldo D'Éca Falcão e Impetrado — O Sr. Governador do Estado,

Verifica-se que o Impetrante, por seu patrono, pleiteou, desta Corte de Justiça, o remédio constitucional do Mandado de Segurança, para ser reinvestido do cargo de chefe do Serviço de Identificação Civil, anexo ao Departamento Estadual de Segurança Pública, alegando ter direito líquido e certo a permanecer nas respectivas funções, de que fora demitido, por ato do atual, Chefe do Poder Executivo, após ter declarado sem efeito o ato que o efetivou, quando o exercia, em comissão. Arguindo a ilegalidade dos dois atos, pretende o Impe-

trante não poder o Executivo revogar os próprios decretos que já produziram efeitos geradores de direitos que integraram o patrimônio do adquirente, tornando-se invulneráveis. Iniciado o processo, instruído com vários documentos, e notificado, por ofício, o Chefe do Governo, a quem se referiu o Impetrante, como autoridade coatora, a prestar as necessárias informações, foram estas prestadas, sob a alegação de não haver ilegalidade nos impugnados atos, por isso que, em se tratando de funções a que, de outras, passara o pleiteante, em comissão nenhum valor poderia ter a sua efetivação, razão de haver sido esta desfeita, seguindo-se a exoneração, baseada em inequívoca juridicidade. Alude ao parecer do Consultor Jurídico do Departamento do Pessoal, emitido por ocasião do exame do processo do pedido de efetivação do Impetrante, a despeito do qual ele ilegalmente declarado efetivo, nos seguintes termos: No reexame do processo e de acordo com o que do mesmo consta, com a junta do título de nomeação, de que o funcionário Osvaldo D'Éca Falcão foi nomeado em comissão a efetividade que pretende somente pode ser deferida mediante lei especial que isso determine. O parecer do digno Procurador Geral do Estado se estende em considerações da mesma natureza, citando disposições legais, doutrina e jurisprudência, na defesa da conduta governamental atacada pelo impetrante, como irrita e insustentável. Tal é, em resumo, o relatório da relação jurídica em debate.

Da análise do pedido não resulta a convicção da procedência dos argumentos do Impetrante. A Constituição do Estado, no tocante a matéria em apreço, no art. 119, assegura aos funcionários públicos civis e militares, todos os direitos que aos funcionários da União assegura a Constituição Federal.

No art. 120 garante a efetivação automática aos funcionários interinos que contem, pelo menos cinco anos de exercício, estatuinte o art. 122 que a Assembléia Legislativa votará o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas nas duas precitadas Constituições. A Federal precisa, no art. 187, quais os funcionários vitalícios, que são, tão somente, os magistrados, os juizes do Tribunal de Contas, os titulares de cargos de justiça e os professores catedráticos. No art. 188 assegura a estabilidade, ou seja a permanência nas funções, aos funcionários de mais de dois anos de exercício, quando nomeados por concurso, e de mais de cinco anos, quando nomeados independentemente de concurso, mas, no parágrafo único esclarece que as duas condições não se aplicam aos cargos de confiança, nem aos que

a lei declare de livre nomeação e demissão. Tais direitos e tais restrições estão consignados no regime jurídico dos funcionários do Estado e dos Municípios, em face da Constituição Política Estadual e do Estatuto dos Funcionários Públicos, de sorte, que se este, no art. 12 inciso III, esclarece quais os cargos de provimento em comissão, ou seja os assim declarados em lei, não há contestar que, havendo sido nomeado em comissão o Impetrante, por decreto de 20 de maio de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 25 do mesmo mês, para o cargo de chefe do Serviço de Identificação Civil, padrão J, do Quadro Unico do Departamento Estadual de Segurança Pública, precisamente nos termos do precitado art. 12 inciso III, consoante consta do documentos n. 8, exibido com a petição inicial do pedido, sem haver perdido o cargo que desempenhava efetivamente, de escriturário, classe D, do Quadro Unico, lotado no Educandário Monteiro Lobato, como se vê no aludido documento, bem como no documento n. 1, anexo as informações do Sr. Governador do Estado, à fls. 32, nula e, consequentemente, de nenhum efeito foi a sua efetivação, por decreto de 4 de junho de 1956, ferindo frontalmente a lei n. 1.312 — de 23 de março do mesmo ano, que vedou a transformação em efetivo de cargo de provimento em comissão e declara os cargos de tal natureza.

Ex positis: Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a segurança impetrada.

Custas pelo Impetrante.
Belém, 12 de setembro de 1956.
(2a.) Curcino Silva, Presidente
— Antonino Melo, Relator. Foi presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 376

Embargos Cíveis da Capital
Embargantes: — M. Vieira & Cia.

Embargado: — Luiz Cordeiro da Paz.

Relator: — Desembargador Júlio Gouveia.

EMENTA: — Apresentada a desistência do recuso, após o respectivo processo e com dia designado para julgamento compete ao Tribunal o seu conhecimento.

Vistos, este processo de embargos inirringentes de julgado, em que são embargantes, M. Vieira & Cia.; e, embargado, Luiz Cordeiro da Paz;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, unanimemente, conhecer da desistência dos embargos apresentada após o processo do referido recuso e com dia designado para julgamento, e homologa-la para que produza os seus devidos efeitos.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de setembro de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Júlio Gouveia, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de setembro de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 377
Recurso de "ex-offício" de "Habeas-Corpus" de Capanema
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido: — João Romão dos Reis.

Relator: — Desembargador Júlio Gouveia.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus da comarca de Capanema em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, João Romão dos Reis.
Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Penal, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Como instrução, observam que nos casos de "habeas-corpus" deve ser sempre ouvida a autoridade coatora e que o "salvo conduto" é documento, que deve ser entregue ao impetrante não justo aos autos.

Belém, 14 de setembro de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Júlio Gouveia, Relator.

ACÓRDÃO N. 378
Recurso "ex-offício" de Habeas-Corpus de Capanema

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Recorrido: — Valdemar Fernandes dos Santos.

Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.
Vistos, discutidos e relatados estes autos de recurso de habeas-corpus da Comarca de Capanema, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Valdemar Fernandes dos Santos.

Aristeu Buarque de Gusmão, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Capanema, impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Valdemar Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ourém, sede do Município deste nome, termo da Comarca, comerciante, alegando que este se acha ameaçado de prisão ilegal por parte do Delegado de Polícia, de comum acordo com o Prefeito Municipal, conforme o próprio Delegado o declarou em público. Diz ainda o impetrante que essa autoridade, sem qualquer motivo que o justifique, contraria o art. 141, § 25 da Constituição Federal e também vários artigos do Código de Processo Penal, que cita. A petição tem a data de 24 de julho do ano corrente. O Dr. Juiz lavrou sua decisão fls. 3 — na mesma data, deferiu o pedido e mandou expedir o salvo conduto, cuja cópia consta à fls. 4.

E considerando que a decisão do Dr. Juiz de Direito recorrente, contrariamente às boas normas processuais, se baseou apenas em alegações da parte interessada, quando deverá, no caso, solicitar as imprescindíveis informações da autoridade apontada como responsável pela coação e ainda submeter o assunto ao parecer do Órgão do Ministério Público competente.

Acórdam em conferência os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, baixar os autos em diligência para no Juízo de origem ser o pedido processado nos seus devidos termos e decidir o Dr. Juiz como entender justo.

Custas final.
ao Juízo de onde vieram.
R. e P. remetam-se os autos Belém, 14 de setembro de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Milton Leão de Melo, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 379
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Joaquim Anta da Costa.

Apelado: — David Elias Bemuyal.
Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da comarca desta Capital, entre partes, como apelante, Joaquim Anta da Costa; e, apelado, David Elias Bemuyal.
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar como confirmam, a decisão apelada por seus fundamentos que estão de acordo com as provas dos autos.

Não há contestar o direito que assiste ao apelado, de pedir o prédio que adquiriu por compra para nele fixar residência com sua família, em virtude de morar em casa alugada de terceiros, pagando alugueis, o que estabelece forte presunção em favor da sinceridade do pedido, como muito bem ressalta a sentença recorrida.

Custas ex-lege.
Belém, Pará, em 14 de setembro de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Lycurgo Santiago, Relator.

ACÓRDÃO N. 379
Apelação Cível ex-offício de Soure

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Manoel Santana Avelino da Costa e Nazaré Souza Nascimento Costa.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-offício da Comarca de Soure, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Manoel Santana Avelino da Costa e Nazaré Souza Nascimento Costa.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento à apelação para confirmar como confirmam, a decisão apelada.
Ainda decidiram, os mesmos Juizes, recomendar ao Dr. Juiz a que que, em casos semelhantes, só após a decorrência do prazo para a interposição do recurso voluntário, devem ser os autos remetidos à esta Instância.

Custas na forma da lei.
Belém, Pará, em 14 de setembro de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Lycurgo Santiago, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1956.
(a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 381
Apelação Cível da Capital
Apelante — Simão Riffé & Companhia.

Apelada — Umbelina de Miranda Quadros.

Relator designado — Desembargador Antonino Melo.

A obrigação da renovação dos contratos de locação urbana, imposta por leis de emergência que se vão prorrogando, visando, notadamente, amparar os fundos de comércio instalados nos prédios locados, implica a respectiva atualização econômica, em face da incessante queda do poder aquisitivo da moeda nacional, ao contrário apenas uma das partes ficaria amparada, ficando a outra ao desamparo do direito cuja defesa está cometida ao Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os elementos da relação jurídica debatida nos presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes: Apelante, a sociedade comercial Simão Riffé & Cia. Companhia; e, apelada, Umbelina de Mi-

randá Quadros.

Acórdam, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob o relatório de fls., que fica fazendo parte integrante deste julgamento, unanimemente, em preliminar, negar provimento ao agravo no auto do processo e, "de meritis", por maioria de votos da turma julgadora, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, relator vencido, que, em parte, provia e negava provimento ao referido recurso.

Em verdade, a renovação, pleiteada, ora Apelante, da locação do prédio urbano em que tem instalado fundo de comércio, opoia-se em obrigação estatuida em lei de emergên-

cia cuja vigência se vem prorrogando até a época presente, mas ao Poder Judiciário, custódio do direito, incumbe o dever de atualizá-la economicamente, diante da incessante queda do poder aquisitivo da moeda nacional, ao contrário apenas uma das partes ficaria amparada, passando a outra ao desamparo. A sentença apelada atendeu a essa imperiosa necessidade jurídica, razão de sua confirmação.

Custas "ex-lege".
Belém, 17 de setembro de 1956.
(aa) Curcino Silva, presidente — Antonino Melo, relator "ad-hoc".
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1956. — Luís Faria, secretário.

EDITAIS
JUDICIAIS

COMARCA DE SANTARÉM
Citação

O Dr. Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos de uma ação cíveis de usucapião em que é autor João Ferreira Sá, pelo presente e para todos os termos e atos do processo, ficam citados os possíveis interessados ausentes e desconhecidos, a fim de, no prazo de dez (10) dias contados do término da citação, se habilitarem no processo e apresentarem contestação sobre os termos da petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca a quem a presente couber por distribuição. João Ferreira Sá, por seu procurador ao fim assinado, vem expor para a final requerer a V. Excia. o seguinte: Primeiro — O suplicante há mais de trinta anos, possui como seu, sem interrupção nem oposição de possôa alguma, mansa e pacificamente, o terreno sem denominação especial sito na Barreira do Tapará, deste município, fazendo frente para a margem esquerda do Rio Amazonas, limitando-se pelo lado de cima com terras de Almerindo de Sá Ferreira; lado de baixo com terras de Sérgio Ferreira Sá e fundos com anigais e campos devolutos, medindo 120 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, contendo casa de motada, plantações e varias benfeitorias; Segundo — Como possui dito terreno pela maneira descrita, quer por isso legitimar sua posse nos termos do artigo 550 do Código Civil, pelo que requer designação de dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455 e seguintes do Código de Processo Civil e posteriormente a citação dos confinantes e do Órgão do Ministério Público e por editais, dos interessados ausentes e desconhecidos para acompanharem os termos da presente ação de usucapião, contestando-a se quiserem, por meio da qual deverá ser declarado e reconhecido o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, servindo a sentença para transcrição no Registro de Imóveis desta Comarca. Pro- testando-se se preciso for por todos os gêneros de provas admitidas em Direitos, inclusive vistorias e dando à causa o valor de Cr\$ 10.000,00, uma vez D. e A. P. Deferimento de Santarém, 16 de julho de 1956. P. p. (a) Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa. (Devidamente selada) E sive depoimento do réu se acudir a

para que ninguém alegue ignorância mandou expedir este que com o prazo de trinta (30) dias será afixado no lugar público do costume, na forma da lei e publicado três (3) vezes nos jornais desta cidade e uma (1) vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do Segundo Ofício, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Manoel Carmo B. Vieira, escrivão, o subscrevi.
— (a) Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara.
(T. — 15.698 — 26/9/56)

COMARCA DE SANTARÉM
Citação

O Dr. Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Comarca de Santarém, Estado do Pará.

Faz saber a João Batista Moitas, que por parte de Raimunda do Nascimento Moitas, foi apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca. Raimunda do Nascimento Moitas, que também se assina Raimunda Almeida do Nascimento, brasileira, casada, de lazeres domésticos, residente e domiciliada em Boim, deste Município e Comarca, por seu procurador ao fim assinado, quer citar seu marido João Batista Moitas, residente em lugar incerto e não sabido, para falar aos termos da presente ação de desquite, em que: I — P. que é casada com o réu, desde 2 de dezembro de 1953, no regime de comunhão de bens (documento junto n. 1) existindo dessa união uma filha de maior idade (documento junto n. 2) e já casada; II — P. que o réu desde o ano de mil novecentos e trinta e quatro, sem nenhum motivo que justificasse ou que a suplicante desse causa, abandonou o lar conjugal, viajando ao que presume, para a região do Nordeste, de onde não mais deu notícias, deixando também desde essa data, de cumprir com as suas obrigações de chefe de família; III — P. que a vista do exposto e verificado-se o caso previsto no número IV do art. 317 do Código Civil, deve ser julgada provada a presente ação para o fim de ser decretado o desquite da A. e do R. com as pronunciações de direito. Deixar a autora de requerer como preliminar a separação de corpos porque já existe de fato e requer a citação do réu por edital para todos os termos da ação até final. Com os protestos necessários por todos os gêneros de provas em direito admitidos, incluindo o depoimento do réu se acudir a

citação na forma do pedido, dando à causa o valor de dez mil cruzeiros, uma vez D. e A. Pede deferimento. Santarém, 17 de setembro de 1956. (a) P. p. Ignacio Ubirajara Bentes de Sousa e em cuja petição profere o seguinte despacho: D. e A. Cite-se por edital pelo prazo de trinta dias ficando designado o décimo dia, depois de decorridos aquele prazo para a audiência de conciliação e após isso o início para a contestação. Santarém, 18 de setembro de 1956. Manoel Cacela Alves. É a razão do que mandei expedir o presente edital de citação, pelo qual fica João Batista Moitas citador por todo o conteúdo da petição transcrita para responder a todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento do citado mandei expedir e publicar este edital no lugar do costume, na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro de 1956. Eu, José Otaviano de Mattos, Escrivão do Primeiro Ofício, escrevi. — (a) Manoel Cacela Alves. (T. — 15.700 — 26/9/56)

COMARCA DE ALENQUER

Citação

Francisco Antonio Batista, Suplente de Pretor, no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, Estado do Pará.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, os termos de uma ação cível de usucapião em que são autores Luiz Sena, Ana Felisbela Marinho Sena, Raimundo Canuto de Sena, Alfreda de Sena Rocha e seu marido Raimundo Nonato da Rocha, pelo presente e para todos os termos do processo, ficam citados os possíveis interessados ausentes e desconhecidos, a fim, no prazo de dez dias contados do término da citação, se habilitarem no processo e apresentarem contestação sobre os termos da petição seguinte: Exmo. Sr. Suplente de Pretor no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Alenquer. Luiz Sena, Ana Felisbela Marinho Sena, Raimundo Canuto de Sena, Alfreda de Sena Rocha e seu marido Raimundo Nonato da Rocha, todos brasileiros, maiores, residentes e domiciliado nesta Comarca, por seu procurador ao fim assinado, vem dizer a V. Excia. o seguinte: Primeiro — Que em 1912, Luiz de Siqueira e Sena, pai e sogro dos suplicantes, adquiriu de Reinaldo Antonio Lopes o terreno registrado por JUQUIL, sito neste município, fazendo frente para os alagadiços da Cabeceira do Itacarará, lado de cima com a fazenda Nazaré, lado de baixo com terras da antiga fazenda Pai Bastião, hoje Caraubal e pelos fundos com posseiros das fazendas Santo Antonio e Retiro. Segundo — Que tanto o comprador como o vendedor faleceram sem legalizar em definitivo a escritura referente à transação, mas acontece que o pai e sogro dos suplicantes tomou posse das referidas terras, ocupando-as até a sua morte, sucedendo-lhe os suplicantes nessa ocupação mansa, pacífica e sem oposição de quem quer que seja até esta data. Terceiro — Que essa ocupação pela maneira já declarada por si e seus antecessores, nas referidas terras, já pertencem mais de 44 anos, possuindo os suplicantes benfeitorias, casa de morada e campos onde apascentam o gado de suas propriedades; E como queiram legitimar sua posse nos termos do art. 550 do Código Civil, requerem a V. Excia. designação de dia e

hora para a justificação na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas e depois de feita, requerem a citação dos confinantes, interessados e do Representante do Ministério Público e por edital os interessados incertos e ausentes, para acompanharem os termos da presente ação de usucapião, por meio da qual deverá ser reconhecido e declarado o domínio dos suplicantes sobre a aludida posse, ficando citados para contestarem a ação e seguirem até final sentença, servindo esta para a transcrição no Registro de Imóveis desta Comarca. Protestam por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive vestoria e dando à causa o valor de vinte mil cruzeiros, uma vez D. e A. — Pedem deferimento. Alenquer, 1 de setembro de 1956. P. p. Ignacio Ubirajara Bentes de Sousa. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir este que com o prazo de trinta (30) dias será afixado no lugar público do costume, na forma da lei, publicado no jornal que se edita na vizinha cidade de Santarém e uma vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, Cartório do Segundo Ofício, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Onezifora Valente Monteiro, Escrivã interina, datilografei e subscrevi. — (a) Francisco Antonio Batista, suplente de Pretor no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Alenquer. (T. — 15.699 — 26/9/56)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de setembro corrente, para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível

Capital: apelante, Waldemar Cerdreira Bordalo; apelada, Nilza Engracia de Seixas Duarte. Relator, Desembargador Mauricio Pinto.

Capital: apelante, Bento Alves; apelado, Francisco dos Santos Amaral. Relator, Desembargador Antônimo Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 24 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Teixeira de Oliveira e dona Oneide Barbosa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Angustura, s/n, filho de Febronio Marques de Oliveira e de dona Celina Teixeira de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 98, filha de dona Leopoldina Barbosa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciou-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.695 — 26-9 e 3-10-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Felipe Hamar dos Santos e a senhorinha Izabel Machado Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade à rua Triunvirato, 44, filho de José Raimundo dos Santos e de dona Anna dos Santos Sampaio.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 156, filha de Cecilio Magalhães Monteiro e de dona Elza Machado Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciou-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.696 — 26-9 e 3-10-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roberto Anety Soares e a senhorinha Zilma Nunes Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 199, filho de Oscar de Matos Soares e de dona Maria Onety Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 500, filha de Arthur Nunes Ferreira e de dona Corinha Floresta Nunes Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciou-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.697 — 26-9 e 3-10-56)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.212

Proc. 1.875-56

Requisição de Funcionário (6.ª Zona — Ig. Miri).
Requisitante — Dr. Juiz Eleitoral da Zona — Requirindo: Lucinda Pantoja Ferreira, professora estadual.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, autorizar o Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 6.ª Zona — (Ig. Miri), a requisitar Lucinda Pantoja Ferreira, professora do Grupo Escolar de Igarapé Miri, para servir como auxiliar do Cartório daquela Zona, sem prejuízo de suas funções no magistério.

Registre-se; publique-se e comunique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de setembro de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator — Antonino de Oliveira Melo — Ignácio de Souza Moitta — Agnanno de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Gomes de Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.213

Proc. 1.863-56

Prestação de contas — Responsável: Edgar de Souza Franco; Diretor, da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral.

Vistos, etc.

O Sr. Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., recebeu da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no dia 27 de agosto de 1956, o diário de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), para empregar-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo; Subconsignação 1.3.14 — Material para acon-

dicionamento, etc.; 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos da requisição do ofício n. 788/56, de 20 de julho de 1956, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste T. R. E., à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 5).

O mencionado responsável organizou a competente prestação de contas que, devidamente instruída, foi encaminhada com o ofício n. 956/56, de 15 de setembro andante, à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que a submeteu ao julgamento deste Tribunal (fls. 2).

Isto posto: Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e a comprovação do adiantamento se processaram dentro no prazo fixado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949;

Considerando, finalmente, que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pela aprovação da referida prestação de contas, em seu parecer de fls. 8 e verso.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, julgar boa e legal a aplicação, dada pelo Sr. Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria deste T. R. E., ao adiantamento de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), recebido a 27 de agosto do corrente ano na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se; publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de setembro de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Ignácio de Souza Moitta, Relator — Antonino de Oliveira Melo — Agnanno de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Gomes de Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 612

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da septuagésima nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Bohlhosa, Santino Corrêa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueirêdo, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos e Paulo César de Oliveira, o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretário pelos deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler as atas das duas últimas sessões, as quais foram aprovadas.

O expediente constou do seguinte: dois ofícios do Governo do Estado, devolvendo a proposta orçamentária e encaminhando o projeto de lei que abre crédito especial para contrato de pessoal lotado na Secretaria do Governo; convite do Instituto de Economia do Pará, para a conferência a ser proferida pelo senhor Raimundo Pereira Brasil; e convite para a solenidade de declaração de aspirantes da turma do Curso de Preparação a Oficiais da Reserva. O primeiro orador da hora do Expediente foi o deputado Laércio Barbalho, que concluiu a sua oração iniciada na sessão da véspera, rebatendo as acusações assacadas à pessoa do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, engenheiro Antônio Pedro Viana, baseando a sua defesa em diversos documentos, dos quais fez a leitura, inclusive a folha de serviços públicos daquele cidadão. O deputado Acioli Ramos, prestando homenagem à Federação das Associações Rurais do Pará, através do seu Presidente, deputado Reis Ferreira, requereu um voto de louvor a Sua Excelência pelo trabalho desenvolvido junto à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em favor das classes

rurais. O Deputado Elias Pinto apresentou dois requerimentos: seja oficiado ao Poder Executivo, solicitando a criação e instalação de um sub-posto médico na vila de Santa Cruz, município de Ponta de Pedras; e seja telegrafado ao Diretor do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, pedindo a imediata instalação das residências de Santarém e Bragança, já criadas. O deputado Wilson Amanajás apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, a respeito da situação pública do senhor Bispo de Araújo e um requerimento, no sentido de ser um apelo ao Loide Brasileiro, nesta Capital, a fim de que conceda passagem, para o Ceará, ao senhor José Ildefonso e sua família, pedindo que este seja votado com a maior brevidade possível.

O deputado Paulo César de Oliveira comunicou novas perseguições da Polícia do Governo contra os trabalhadores, lendo um abaixo-assinado que lhe foi dirigido, e apresentou um requerimento, a fim de ser solicitado que o Diretor do Departamento de Segurança Pública informe se a Polícia promoveu prisão ou violência contra alguns dos componentes da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente, atendendo a convites recebidos, designou para apresentarem a Casa na declaração de aspirantes do Curso de Preparação a Oficiais da Reserva, os deputados Avelino Martins e Acindino Campos; e na conferência a ser proferida no Instituto de Economia do Pará, os deputados Elias Pinto, Stélio Maroja e Reis Ferreira. Em seguida, comunicou que o senhor Francisco da Silveira agradecera, em nome da viúva do cientista Paul le Coite, a esta Casa e, especialmente, ao deputado Reis Ferreira, a aprovação do projeto de lei que concede pensão àquela senhora. O deputado Wilson Amanajás apresentou, reconstituído, por ter desaparecido desta Assembléia, um projeto de lei de autoria do ex-deputado Augusto Corrêa, dando nova organização ao ensino primário do Estado do Pará. Também apresentaram projetos de leis os de-

putados Stélio Maroja, concedendo auxílio ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belém para manutenção de seu ambulatório médico-odontológico; e Jorge Ramos, abrindo crédito especial para construção de uma ponte no porto de Emborá, município de Bragança. Após, foram aprovados o requerimento de louvor que o deputado Acioli Ramos apresentou na hora do Expediente e os requerimentos de urgência e preferência para os processos números cento e trinta e dois, duzentos e sessenta e nove, e duzentos e setenta, de autoria dos deputados Wilson Amanajás e Moura Palha. Anunciada a discussão única da mensagem da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando autorização para contrair empréstimo com um Estabelecimento Bancário do País, o deputado Armando Carneiro expôs o seu ponto de vista sobre o assunto.

O deputado Moura Palha expressou o apoio do Partido Social Democrático. O deputado Ferro Costa, em nome da União Democrática Nacional, declarou-se favorável, considerando a idoneidade financeira da Prefeitura de Belém. Ainda usaram da palavra os deputados Stélio Maroja, deferindo a solicitação, em nome da bancada que lidera, e João Camargo, declarando que votaria com restrições, explicando o motivo da sua atitude. Em votação, foi aprovado o pedido da Prefeitura. O requerimento constante do processo número duzentos e sessenta e um, também em discussão única, foi aprovado sem discussão. Colocado em discussão o requerimento do deputado Elias Pinto, a fim de que a Comissão de Abastecimento e Preços crie e instale uma Comissão em Santarém, o deputado Waldemir Santana solicitou ao autor que retirasse a matéria. O deputado Elias Pinto esclareceu porque apresentara o requerimento. Ainda se manifestaram contrariamente os deputados Ferro Costa, João Camargo, Stélio Maroja e Acioli Ramos, este observando que a Comissão solicitada já foi criada por lei federal e que a Comissão Estadual de Abastecimento e Preços não tem atribuições para tal. Em votação, o requerimento foi rejeitado. Esgo-

tada a hora regimental, o deputado Acindino Campos encaminhou à Mesa dois requerimentos: a fim de ser solicitado que o senhor Governador determine urgentes providências para reparo do ramal rodoviário que liga a cidade de São Caetano de Odiveias à estrada da Vigia; e seja oficiado ao Diretor dos Correios e Telégrafos, solicitando a recuperação da linha telegráfica de São Caetano de Odiveias. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado, em terceira discussão, o projeto constante do processo número duzentos e cinquenta. Anunciada a continuação da segunda discussão do projeto de lei que modifica a lei número cento e cinquenta e um, o deputado Ferro Costa concluiu a sua argumentação contrária à matéria. O deputado Stélio Maroja analisou, detalhadamente, o projeto dizendo que o mesmo se aprovado, como está redigido, comprometerá este Legislativo, sendo, diversas vezes, apartado pelo deputado Moura Palha. Esgotada a hora da segunda parte da Ordem do Dia, o deputado Moura Palha requereu prorrogação de trinta minutos, com o que concordou o Plenário. Em votação o artigo primeiro do projeto e seus parágrafos o deputado Ferro Costa, encaminhando, levantou uma preliminar no sentido de que o processo fosse devolvido à Comissão de Constituição e Justiça, sendo contrário o deputado Moura Palha, visto que, na terceira discussão, poderão ser apresentadas emendas. A preliminar foi rejeitada, sendo, após, aprovado o projeto em todos os seus artigos. Depois foram aprovados, em primeira discussão, os projetos constantes dos processos número cento e oitenta e quatro, duzentos e dezenove, duzentos e trinta e quatro, e duzentos e quarenta e seis. Os processos acima citados estavam em regime de urgência. Em votação normal foram aprovados, em redação final, os projetos constantes dos processos números cento e oitenta e três, cento e setenta e sete, cento e dois, cento e trinta e oito, cento e cinquenta e três e cento e noventa e um. Terminado o tempo da prorrogação, o senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental e encerrou a presente, às dezoito horas e quarenta minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assem-

bléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. (aa) João Camargo, — Presidente; — Armando Carneiro; — Wilson Amanajás; — Secretários.

Ata da sexagésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parisjós, Moura Faixa, Pedro Boushosa, Sobrinho, Sândino Sirotheau Corrêa, Waldemir Santana, Athalpa Fernandez, Newton Miranda, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Símpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Faz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferrô Costa, Reis Ferreira Americo Silva, Eiraim Bentes, Elias Pinto, Acilios Ramos e Gurjão Sampaio, o Senhor Presidente João Camargo secretariado pelos Deputados Wilson Amanajás e Serrão de Castro, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com uma retificação do Deputado Wilson Amanajás, por não ter constatado na mesma a posse do suplente Amintor Cavalcanti, substituto do Deputado Catete Pinheiro. Não houve Expediente a ser lido, e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Vitor Faz, que protestou contra a atitude do jornal "O Liberal", com respeito à nova Diretoria da Santa Casa de Misericórdia do Pará e apresentou um requerimento no sentido de ser telegrafado ao Senhor Presidente da República, apelando para que Sua Excelência atenda a solicitação da diretoria do referido hospital, quanto ao auxílio de dez milhões de cruzeiros, a fim de evitar que aquele nosocômio, venha a sofrer maiores consequências, face a situação difícil em que se encontra; ainda com a palavra apelou a todos os seus pares para que se associem à Santa Casa, concorrendo para melhoria de sua situação. Seguiu-se, na tribuna, o Deputado Reis Ferreira, que apresentou um requerimento, a fim de que esta Casa transmita aplausos ao Ministro da Fazenda, pelo trabalho que está realizando para dotar a espiral inflacionária em que se debate a nação brasileira, e, particularmente, pela política de amparo assistencial às classes rurais do país; outrossim, seja feito apelo à sua Excelência, no sentido de conseguir a cooperação dos Bancos particulares, em funcionamento na área amazônica, a fim de que não falte ao trabalhador dos campos do Pará estímulo do crédito agrícola maleável para o desenvolvimento de sua atividade. O Deputado Stélio Maroja, voltando a denunciar atos de violências praticados pela polícia do Interior do Estado e apresentou um requerimento para que esta Assembléia solicite ao Senhor Governador recomende ao Departamento de Segurança Pública que esclareça se a Chefia de Polícia tomou conhecimento de graves ocorrências verificadas no lugar IPIXUNA, Município de Itupiranga, das quais resultaram as mortes dos cidadãos Desidério Brito e José Alves da Costa, sendo apontados como responsáveis as autoridades policiais do lugar; e se a Chefia de Polícia tomou qualquer providência pendente a apurar a responsabilidade dos indicados. O Deputado Fernando Magalhães apresentou os três seguintes requerimentos, sejam transmitidas as congratulações desta Casa ao Deputado Federal Lopo de Castro, pela apresentação de um projeto de lei criando o Colégio Militar da Amazônia, sendo solicitado a Câmara Federal a aprovação do referido trabalho; seja feito um apelo

lo ao Poder Executivo para que mande pagar os professores do Interior do Estado, que ainda não receberam os seus vencimentos do mês de julho; e que seja solicitado que o Poder Executivo informe se lhe foi encaminhada, pela Companhia Agrícola e Comercial Limitada uma proposta de venda de um patrimônio localizado no quilômetro vinte e quatro, da rodovia Igarapé-Açu — Maracanã e se confirmando o acima solicitado, qual o parecer da Secretaria de Produção sobre a referida proposta. O Deputado Wilson Amanajás apresentou in requerimento, a fim de serem solicitadas providências do Governo do Estado, no sentido de apurar por que estão presos, incommunicáveis, Francisco Machado e Fortunato Sales, detidos na delegacia do Município de Tucuruí; e um pedido de informações ao Deputado Benedito Carvalho sobre a sua readmissão como funcionário da Delegacia Fiscal, face ao disposto no artigo quatorze, alínea, um, letra A, da Constituição Estadual. O Deputado Elias Pinto requereu que seja feito um apelo ao Ministro da Viação, para que o Departamento de Portos Rios e Canais estude as possibilidades de criar e instalar uma Residência naquele Serviço, no Município de Ponta de Pedras, e que seja enviada uma cópia autêntica do ofício da Caixa Econômica a propósito de um requerimento de sua autoria. Ainda usou da palavra o Deputado Ferro Costa, criticando o Governo do Estado por haver concedido o abono de emergência ao funcionalismo, sem autorização desta Assembléia, fez ver em que o caso único que o Poder Executivo tem atribuições para abrir crédito a qualquer um do

Legislativo é por ocasião de calamidade pública; salientou que no caso referido houve abuso do poder, infringência a lei e à constituição, havendo o Senhor Governador incorrido em crime de responsabilidade; ressaltou ainda que esta Casa não pode compactuar com violências dessa natureza, indo até o limite que a Constituição e a lei permitirem, na defesa da sua dignidade e das suas atribuições. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Stélio Maroja, apresentou um projeto de lei, suscrito também pelos Deputados Raymundo Chaves, Gurjão Sampaio, Amintor Cavalcante e Vitor Paz, instituindo um auxílio financeiro à Santa Casa de Misericórdia do Pará. O Deputado Serrão de Castro apresentou um projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial para restauração do serviço de águas encanadas na cidade de Cametá. Em seguida, foi colocado em discussão o requerimento de congratulações que o Deputado Fernando Magalhães apresentou na Hora do Expediente; a discussão ficou encerrada, sendo adiada a votação por falta de quorum. Não podendo dar prosseguimento aos trabalhos, por não haver número legal, o Senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, e encerrou a presente, às dezesseis horas e vinte minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa) João Camargo, Presidente — Wilson Amanajás e Serrão de Castro Filho, Secretários.

rezinha, de Bragança, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu diretor, D. Eliseu Maria Coroli, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 18 de setembro de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "O Instituto Santa Terezinha, de Bragança, presta contas do auxílio de Cr\$ 12.000,00 que recebeu do Estado, no exercício financeiro de 1955, à conta da Tabela n. 38 — verba 'Secretaria de Estado de Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Despesas Diversas'.

Dos autos, comprovando o emprego do auxílio recebido, consta um único documento, isto é, um recibo fornecido pela Casa Corcovado, no valor de Cr\$ 12.009,50, sendo que o excesso verificável, certamente, foi pago por outros recursos do Instituto beneficiado.

O documento está em perfeita ordem e no curso do processo nada foi objetado, de onde considerarmos as contas em condição de serem aprovadas, autorizando, consequentemente, a expedição do respectivo alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente. Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N. 1.450 (Processo n. 2.634)

Requerente: — O Banco de Sangue, com sede nesta cidade, em funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, representado por seu diretor, dr. Carlos Augusto da Silva Costa, e por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Banco de Sangue, com sede nesta cidade, em funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, representado por seu diretor, dr. Carlos Augusto da Silva Costa, apresentou a esta Corte, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, tabela n. 114, subconsignação Despesas Diversas, e na lei n. 443, de 4 de outubro de 1951, que instituiu o auxílio de Cr\$ 100.000,00, por ano, a favor do aludido Banco de Sangue, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças, com o ofício n. 27.556, de 20 de abril deste ano (1956), somente entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 261 do Livro n. 1, sob o número de ordem 390. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, com o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.448 (Processo n. 2.097)

Requerente: — Sr. Wilson Alfredo de Lima, Presidente do Conselho Escolar de Gurupá.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Wilson Alfredo de Lima, Presidente do Conselho Escolar de Gurupá, apresentou, para registro nesta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), em 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 66.556, de 6/2/56, somente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234, do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, com o aprovada fica, a prestação de contas, feita pelo Conselho Escolar de Gurupá, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a seu Presidente Wilson Alfredo de Lima por intermédio da Presidência do Tribunal o competente Alvará de Quitação.

Belém, 18 de setembro de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo trata da prestação de contas do Conselho Escolar de Gurupá referente à importância de Cr\$ 15.000,00 que recebeu da Secretaria de Finanças em 1955 para aquisição de equipamento escolar.

O chefe da Secção de Despesa deste T. C. informa que esse número foi entregue ao presidente daquele conselho escolar, resultante de Restos a Pagar, c. Amortização, exercício de 1954, devidamente inserido.

Pelos documentos contidos no processo, verifica-se a exata aplicação da referida importância. Daí o nosso voto aprovador da presente prestação de contas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto de acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ante a afirmativa, categórica do sr. ministro relator de que as contas estão exatas, aprovo-as".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.449 (Processo n. 2.098)

Requerente: — D. Eliseu Maria Coroli, Diretor do Instituto Santa Terezinha, de Bragança.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Diretor do Instituto Santa Terezinha, de Bragança, D. Eliseu Maria Coroli, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de Cr\$ 12.000,00, à conta da tabela n. 28, da Lei Orçamentária de 1955, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 66.556, de 6/2/56, somente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 234 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, com o aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto Santa Te-

aprovada fica a prestação de contas feita pelo Banco de Sangue, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a favor do mesmo, na pessoa de seu diretor, dr. Carlos Augusto da Silva Costa, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 14 de setembro corrente.

Belém, 18 de setembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva

Voto orientador do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "A lei n. 443, de 4 de outubro de 1951, estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Governador do Estado e referendada pelo titular da Secretaria Geral, estabeleceu, no artigo 1.º, o seguinte:

“É concedido o auxílio anual do Estado ao Banco de Sangue, em funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que será pago em duodécimos”.

O aludido Banco de Sangue, embora funcionando no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, constitui entidade autónoma e independente, com diretoria própria.

Em consequência da lei n. 443, os Orçamentos do Estado, passaram a consignar, entre as suas dotações, o mencionado auxílio.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registou, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, tabela n. 114, subconsignação Despesas Diversas, a seguinte dotação:

Banco de Sangue do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará	Cr\$ 100.000,00
---	-----------------

Tendo a Secretaria de Estado de Finanças efetuado, no exercício financeiro de 1955, o pagamento da referida importância, em duodécimos acumulados, o Banco de Sangue, representado por seu diretor, dr. Carlos Augusto da Silva Costa, solicitou àquele Secretária, em ofício de 14 de março do ano em curso (1956), que encaminhasse a esta Corte, para o devido julgamento, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a competente prestação de contas, sob a exclusiva responsabilidade do Banco, pois este não está subordinado à Assembléia Geral da Santa Casa de Misericórdia do Pará, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 275/56, de 20 de abril, somente entregue a 28, quando foi protocolado as fls. 261, do Livro n. 1, sob o número de ordem 390.

No mesmo dia 28, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente foi procedida a autuação, designado o Auditor, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes para, nos termos da lei n. 603, artigos 11, inciso I e 48, instruir o processo e preparar os autos e entregue o feito àquele Auditor.

Ultimada a instrução, antes de esgotar-se o prazo de seis (6) meses, previsto na alínea G, do Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), publicado no "Diário da Assembléia", n. 495, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.162, de 27, teve início o julgamento, observadas as prescrições do Ato n. 5, na sessão ordinária de 14 de setembro corrente, de acordo com o despacho da Presidência, lavrado a 5. Durante as férias regimentais do dr. Benedito Nunes, funcionou, eventualmente, neste processo, o Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro.

Consistiu essa parte do julgamento em breve exposição da matéria, feita pelo Auditor, dr. Benedito Nunes; leitura do parecer emitido, nos autos, pelo dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, e leitura do Relatório apresentado pela Auditoria.

Em seguida, nessa data, 14, foi indicado pelo exmo. sr. Ministro Presidente para, como juiz, dar, em Plenário, o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, a partir da distribuição, consoante o art. 53 da lei n. 603, a fim de ser ultimado o julgamento. Tendo sido feita a distribuição no dia 15, em respeito ao que dispõe o artigo 29 do Regulamento Interno, está patente que do aludido prazo utilizou, apenas, três (3) dias, pois hoje, 18, o processo está sendo apreciado.

Os pronunciamentos da Secção de Tomada de Contas e do dr. Procurador, agasalhados nos autos, atestaram o perfeito emprêgo da importância recebida pelo Banco de Sangue — Cr\$ 100.000,00 — como auxílio do Estado. Por sua vez, o dr. Auditor, em seu Relatório, nada arguiu contra essas afirmativas.

De minha parte, também quero, num impulso de justiça, salientar não só o exato cumprimento do dever, revelado pela direção do Banco de Sangue, como a clareza e precisão das contas, rigorosamente comprovadas.

Vejam os:
Pago a Adriano Pimentel & Companhia, firma estabelecida à rua Padre Prudêncio, ns. 42/44, — valor de utilidades, consoante recibo de 27 de janeiro de 1955 e especificação feita em nota fiscal, sob o n. 1.005-E 12.390,00

Pago a José Soares, Importação e Distribuição, firma estabelecida à praça da República, n. 5, "Edifício Piedade", 4.º andar, sala n. 403, distribuidor exclusivo da Westinghouse, — valor de aparelhos diversos, consoante especificações feitas nos recibos expedidos a 31 de agosto e a 30 de setembro de 1955 56.238,70

Pago a C. M. Rocha & Irmão, firma proprietária da "Casa Tupan", à av. Quinze de Agosto, atual Getúlio Vargas, n. 67, "Edifício Dias Pais", valor de várias utilidades, consoante especificação feita no recibo expedido a 9 de novembro de 1955 5.090,00

Pago a vários doadores de sangue, no total de noventa (90), — conforme fichas anexas, devidamente autenticadas, período de 3 de novembro de 30 de dezembro de 1955, à base de Cr\$ 300,00, por doação 27.000,00

Total	Cr\$ 100.718,70
-------	-----------------

Houve, como se vê, o excesso de Cr\$ 718,70, que foi saldado com outros recursos da entidade. Em face do exposto, voto pela aprovação das contas, devendo a Presidência desta Corte, expedir a favor do Banco de Sangue, em funcionamento no Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na pessoa de seu diretor, dr. Carlos Augusto da Silva Costa, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas, diante do esclarecido voto do sr. ministro relator".
Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.451 (Processo n. 2.355)
Requerente: — Dr. Daniel Queima Coelho de Sousa, Tesoureiro do Instituto Calmete do Pará.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Daniel Queima Coelho de Sousa, Tesoureiro do Instituto Calmete do Pará, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado, no ano de 1955, na importância de Cr\$ 12.000,00, a conta da tabela n. 38 — Função Estadual do Serviço Social — da lei orçamentária daquele exercício, e de mais Cr\$ 9.730,00, saldo do exercício de 1954, conforme Acórdão n. 997, de 30/12/55, tendo sido feita a remessa do processo com a petição de 2/4/56, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 249, do Livro n. 1, sob o número de ordem 291:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como o aprovada fica, a prestação de contas apresentada pelo dr. Daniel Queima Coelho de Sousa, Tesoureiro do Instituto Calmete do Pará, apenas no valor de seis mil oitocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 6.810,00), devidamente comprovadas, devendo o saldo de quatorze mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 14.920,00), que não teve aplicação, ficar sujeito à próxima prestação de contas, conforme o voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 18 de setembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Em 2 de abril do ano corrente, o dr. Daniel Queima Coelho de Sousa, tesoureiro do Instituto Calmete do Pará, dirigiu-se a este T.C. por meio de um ofício, acompanhado de documentos comprovantes da aplicação que fez do auxílio recebido do Governo do Estado, em 1955, através da Secretaria de Finanças, na importância de Cr\$ 12.000,00; correspondente ao que está estabelecido na tabela n. 38, do Orçamento Financeiro do Estado, para o exercício de 1955, sob a rubrica de "Função Estadual do Serviço Social" Despesas Diversas, destinada àquele organização científica, S.S. sob a forma de prestação de contas, apresenta um balancete demonstrativo da Receita e da Despesa. Na Receita é acusado o saldo de Cr\$ 9.730,00 que está no poder da tesouraria do referido Instituto, oriundo do exercício de 1954, e que foi apurado na respectiva prestação de contas da aquela época, pelo venerando acórdão deste T.C. n. 997, de 30 de dezembro de 1955. Somada a importância daquele saldo à verba recebida em 1955 (Cr\$ 12.000,00), evidencia-se pelo mencionado balancete, o dr. Daniel Coelho de Sousa vir agora prestar contas como de direito, da importância

de Cr\$ 21.730,00. Acontece que, as despesas comprovadas pelos documentos ora apresentados, atingiram apenas a Cr\$ 6.810,00, ficando novamente, em poder da tesouraria do Instituto, o saldo no valor de Cr\$ 14.920,00, para o exercício de 1956. No preparo e instrução do processo a secção técnica de Tomada de Contas, apontou à Auditoria a omissão do selo de caridade, que por sua vez, providenciou perante a presidência do Instituto. Sanada como foi, a dita omissão, como consta dos autos, a digna Procuradoria, opinou pela aprovação das contas, face à legalidade das mesmas. Isto posto, dou o meu voto para que seja ordenado o registro, dada a honestidade da aplicação do auxílio recebido do Governo, ficando aquela Instituição responsável pela guarda da importância de Cr\$ 14.920,00, para em ocasião oportuna, prestar novas contas, e bem assim, expedir-se o necessário alvará de quitação ao sr. dr. Daniel Coelho de Sousa, tesoureiro do Instituto Calmete do Pará, referente às contas ora apresentadas, tudo na forma da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo — Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

RESOLUÇÃO N. 1.156
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de setembro de 1956.

RESOLVE: Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo, Diretor da Faculdade de Odontologia do Pará, conforme documento protocolado sob o n. 765, as fls. 299, do Livro n. 1, deste Tribunal. Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Ata da 315.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, com a restrição feita pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira às fls. 193, do Livro de Atas, seguiu-se o expediente consistente de uma petição do sr. Manoel Reis Ferreira, na qualidade de presidente da Federação das Associações Rurais do Pará (doc. protocolado sob o n. 776, as fls. 298 do Livro n. 1), solicitando o desentranhamento e a devolução dos contratos de arrendamentos de castanhais, enviados ao T. C. em 12-3-56, e pertencentes a: Maria Moussalen Quadros, Augusto Bastos Morbach, Rosendo Martins da Silva, Azis Mutran Neto, Fuad



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 1.698

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3330 DE 6 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Pimentel & Cia. nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Pimentel & Cia. Ltda. um terreno nesta Capital, situado a quadra: Avenida Padre Eutíquio, Passagem Yacantara, Barão de Igarapé Mirim e Passagem Guarani, a 30,60 m. Dimensões: Frente — 14,90 m. Lateral direita formada por 3 elementos: 1.º perpendicular a linha de frente em direção aos fundos com 35,40 m; 2.º perpendicular ao 1.º voltado para dentro do terreno com 7,80 m e o 3.º voltado para os fundos perpendicular ao 2.º com 24 m. Lateral esquerda com 55,20 m. Linha de travessão 11 m. Área de 725,6550 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n. Terreno cercado, com duas barracas de madeiras, cobertas de palha, coletada sob os ns. 1403 e 1405.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.333 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

Concede a elevação de adicionais de 10% para 15% ao funcionário municipal Stélio Augusto de Araújo e Sousa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder a elevação de adicionais de 10% para 15% ao funcionário Stélio Augusto de Araújo e Sousa, a partir da data em que completar vinte (20) anos de serviços prestados ao Município.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3.334 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1956

Concede por aforamento a Antônio de Oliveira Mendes um terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento a Antônio de Oliveira Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Curuzú, fazendo frente para a passagem e fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 68m, e corresponde ao lote n. 38. Frente — 8m; fundos — 18,82m; tem uma área de 150,56 metros quadrados e forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.335 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, a Zulmira Cardoso Corrêa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Zulmira Cardoso Corrêa, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Caldeira, Castelo Branco, Praça Floriano, São Jerônimo e Independência, de onde dista 152,30m, medindo 4,70 m de frente por 43,60m de fundos, com uma área de 204,92 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 83 e à esquerda com o de n. 89.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.336 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Maria de Nazaré Pires dos Santos Lima.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Maria de Nazaré Pires dos Santos Lima, o terreno situado nesta cidade de Belém, no lote n. 37, do loteamento da Curuzú, lado direito,

frente para a passagem, medindo 8m de frente por 18,82m de fundos, com uma área de 150,56 metros quadrados de forma regular confinando de ambos os lados com outros lotes do mesmo loteamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.337 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Zulmira Cardoso Corrêa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Zulmira Cardoso Corrêa, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Avenida Ceará, Cipriano Santos, Almirante Barroso e 1a. Santos, de onde dista 24,60m, medindo 6,60m de frente por 40,25 metros de fundos, com uma área de 255,65 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 34 e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.338 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Sociedade Beneficente Filhas de Santana.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade Beneficente Filhas de Santana, o terreno situado na quadra: Almirante Barroso, com fundos até a Travessa do Utinga; distante da travessa Ana Deus 33,20m e tendo na lateral esquerda ainda a travessa do Utinga, medindo 30,30m de frente; 223,50 metros na lateral direita; 184,20 metros na lateral esquerda e 80 metros na linha de travessão pela travessa do Utinga; tendo a forma de um quadrilátero irregular com a área de 9.525,80 metros quadrados e confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.339 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1956

Torna extensivo a todos os funcionários lotados na Secretaria de Finanças e Contadoria Geral, o benefício instituído pela Lei n. 2.924, de 21/11/55, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos funcionários lotados ou em serviços na Secretaria de Finanças e Contadoria Geral, fica assegurada a percepção da gratificação instituída pela lei n. 2.924, de 21 de novembro de 1955 e atribuída a todos os demais funcionários da referida Secretaria.

Art. 2.º A vantagem instituída pela Lei n. 2.924, de 21/11/55, fica extensiva aos funcionários da 3a. Seção da Divisão da Receita da S.F. e extranumerários que prestam serviços nas diversas seções da mencionada Secretaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.340 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1956

Concede subvenção anual à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido ao Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, uma subvenção anual, permanente, de trinta e seis mil cruzeiros, que será paga, numa só vez, até o mês de março de cada ano, diretamente à Tesouraria do dito Conselho, pelo Contencioso Municipal.

Art. 2.º Vetado.

Art. 3.º Vetado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1956.
CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7871

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3330, de 6 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a D. Pimentel & Cia Ltda., um terreno nesta Capital situado a quadra: Avenida Padre Eutíquio, Passagem Yacantara, Barão de Igarapé Mirim e Passagem Guarani, a 30,60 m.

Dimensões: Frente — 14,90 m. Lateral direita formada por 3 elementos: 1.º perpendicular a linha de frente em direção aos fundos com 35,40 m; 2.º perpendicular ao 1.º voltado

para dentro do terreno com 7,80 m e o 3.º voltado para os fundos perpendicular ao 2.º com 24m. Lateral esquerda com 55,20m. Linha de travessão 11m. Área de 725,6550 metros quadrados. Forma regular. Confina à direita com o imóvel sn. Terreno todo cercado, com duas barracas de madeiras, cobertas de palha, coletadas sob os ns. 1403 e 1405.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de setembro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7872

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3329, de 13 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido por aforamento a Francisca Vasques da Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Pais e Souza, Caripunas, 14 de Abril e Caldeira Castelo Branco, de onde dista 60 m, medindo 8 m de frente por 11 m de fundos, com uma área de 88 metros quadrados de forma regular, confiando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve tornar sem efeito o Decreto Sn. de 13 de agosto de 1956, que nomeou Mário Lucas de Souza, para exercer efetivamente o cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Seção de Atos e Despachos, da Secretaria de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
6 de setembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lindalva Pereira Tavares, Escriturário, classe H, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa, para exercer efetivamente o cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado na Seção de Atos e Despachos, da Secretaria de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Secretaria de Administração,
6 de setembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, nos termos do art. 86, item V, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a favor de Odeio Nepomuceno de Lima, Apon-tador Auxiliar, padrão N, lotado no Departamento Municipal de Limpeza Pública, o tempo de seis (6) anos, sete (7) meses e vinte e oito (28) dias de serviços prestados como extranumerário diarista do D. M. L. P., com interrupção, nos períodos de 25/9/40 a 16/9/40; 16/8/46 a 20/5/47 e 12/4/50 a 23/2/56, data em que foi nomeado para aquele cargo, de acordo com as informações no Processo n. 1429, de 22/6/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de setembro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 12 de setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, combinado com os Decretos 6.523 — de 17/3/55 e 6.638 — A, de 26 de 7/1955, Miguel Angelo dos Santos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com o tempo de Dezoito (18) anos, seis (6) meses e vinte e cinco (25) dias de serviços prestados com interrupção a esta Municipalidade, nos períodos de 25/3/32 a 7/6/47; de 21/12/47 a 3/2/48 e 27/3/49 a 25/7/56, data da informação no processo n. 1076/56, de 22/5/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 13 de setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Equiparar, aos funcionários do Quadro Único, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, combinado com os decretos 6.523, de 17/3/1955 e 6.638 — A, de 26/7/1955, Pedro Gomes de Lima, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com o tempo de dez (10) anos, onze (11) meses e vinte (20) dias de serviços prestados com interrupção a esta Municipalidade, nos períodos de 24/9/1942 a 22/1/1952 e 11/3/53 a 18/6/56, data da informação no processo n. 871, de 8.3.56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 13 de set-

embro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 94, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Hardman de Azevedo Pompeu, titular efetivo do cargo isolado de Chefe de Expediente, padrão S, lotado no Gabinete do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 537, de 12 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de setembro de 1956.

Carlos Costa de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 14 de setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Rodrigues, diarista da Sub-Prefeitura de Igaraci, com os proventos integrais de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 14.400,00 (Quatorze mil e duzentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 540, de 14 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
15 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Sílvia da Cruz Gomes, extranumerária da Diretoria do Ensino Municipal, exercendo a função de Professor, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 545, de 15 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
17 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, Parágrafo Único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Fernanda Azevedo, titular do cargo isolado de Professor, padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo

médico n. 547, de 15 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de Setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
17 de Setembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Celina Ribeiro Anglada, extranumerária da Diretoria de Ensino Municipal, para exercer interinamente o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola da Redenção, vago com a demissão da titular Terezinha de Jesus Rodrigues Iebra.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de Setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
19 de setembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Demitir, nos termos do art. 36, da Lei n. 749, de 24/12/53, Terezinha de Jesus Rodrigues Iebra, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola da Redenção.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
19 de setembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Edgard Nascimento Batalha, diarista do Horto Municipal, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 543, de 14 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 17 de setembro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7.873

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.333, de 10 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam elevados os adicionais de 10% para 15% ao funcionário municipal Stélio Augusto de Araújo e Sousa, a partir da data em que completar vinte (20) anos de serviços prestados ao Município.

Art. 2.º Revogam-se as dispo-

sições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.
CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.874

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.334, de 10 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Antônio de Oliveira Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Curuzú, fazendo frente para a passagem e fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda, de onde dista 68m, e corresponde ao lote n. 38. Frente — 8m; fundos — 18,82m; tem uma área de 150,56 metros quadrados e forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO N. 7.875

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.335, de 11 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Zulmira Cardoso Corrêa, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Caldeira Castelo Branco, Praça Floriano, São Jerônimo e Independência de onde dista 153,30 metros, medindo 4,70m de frente por 43,60m de fundos, com uma área de 204,92 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 83 e à esquerda com o de n. 89.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO N. 7.876

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.336, de 11 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Maria de Nazaré dos Santos Lima, o terreno situado nesta cidade de Belém, no lote n. 37, do loteamento da Curuzú, lado direito, frente para a passagem, medindo 8m de frente por 18,82m de fundos, com uma área de 150,56 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com outros lotes do mesmo loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO N. 7.877

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.337, de 12 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Zulmira Cardoso Corrêa, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Avenida Ceará, Cipriano Santos, Almirante Barroso e 1.ª de Queluz, de onde dista 24,60m, medindo 6,60m de frente por 40,25m de fundos, com uma área de 255,65 metros quadrados de forma regular, confinando à direita com o imóvel n. 34 e à esquerda com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.
 Dr. **CELSO MALCHER**
 Prefeito Municipal
 Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO N. 7.878

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.338, de 14 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica doado à Sociedade Beneficente Filhas de Santana o terreno situado na quadra: Avenida Almirante Barroso, com fundos até a Travessa do Utinga, distando da travessa Ana Deusá 33,20m, tendo na lateral esquerda ainda a travessa do Utinga medindo 30,30 metros de frente;... 223,50m, na lateral direita;... 184,20m, na lateral esquerda e 80m, na linha de travessão pela travessa do Utinga; tendo a forma de um quadrilátero irregular com a área de 9.525,80 metros quadrados e confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1956.

Dr. **CELSO MALCHER**
 Prefeito Municipal
 Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras

DECRETO N. 7.879

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.339, de 11 de setembro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Aos funcionários lotados ou em serviços na Secretaria de Finanças e Contadoria Geral fica assegurada a precepção da gratificação instituída pela Lei n. 2.924, de 21 de novembro de 1955 e atribuída a todos os demais funcionários da referida Secretaria.

Art. 2.º A vantagem instituída pela Lei n. 2.924, de 21-11-55, fica extensiva aos funcionários da 3.ª Seção da Divisão da Receita da S. F., e extranumerários que prestam serviços nas diversas seções da mencionada Secretaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1956.

Dr. **CELSO MALCHER**
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 13

O Secretário de Administração, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, e

Considerando que é um dever inerente à condição de funcionário respeitar a seus superiores hierárquicos, para que não haja quebra de ordem e de disciplina — fatores primaciais de agregação de um organismo social;

Considerando que o princípio de autoridade não pode ser ferido impunemente para que não impere a indisciplina, a desordem — causa maior dos males que afligem e sempre afligiram os povos, enfraquecendo as nacionalidades;

Considerando que a insubordinação é uma das faltas consideradas mais graves em nossa legislação administrativa, de vez que pode, inclusive, ser punida com a pena de demissão — máxima penalidade cominada no Estatuto vigente;

Considerando que a funcionária Maria José Verbicaro portou-se com descortesia perante o Chefe da 1.ª Seção do Departamento

do Pessoal, na presença de pessoas estranhas, chegando até a insubordinar-se contra o mesmo ao ser advertida;

Considerando, porém, o que alega a funcionária em sua defesa, afirmando que seu superior falou-lhe em tom exasperado e não recomendável no tratamento para com subordinados, mas levando em consideração que a funcionária subalterna poderia usar do direito que lhe assegura o art. 150 do Estatuto em vigor, qual seja o de representar à autoridade superior pedindo as providências que o caso exigisse;

Considerando injustificável, sob qualquer ponto de vista, a atitude hostil da funcionária que não soube fazer valer seus direitos, nos termos exigidos pela disciplina funcional;

RESOLVE: — Aplicar de conformidade com o art. 184, parágrafo 1.º da Lei 749, de 24 de Dezembro de 1953, a pena de dez (10) dias de suspensão, com perda total dos vencimentos e vantagens, à funcionária Maria José Verbicaro, titular efetiva do cargo isolado de Arquivista — padrão P, lotado no Gabinete do Secretário de Administração, em virtude de ter cometido a falta referida no art. 186, item IV, da citada lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Administração, 24 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
 Secretário de Administração

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Administração, no processo sem número de 20 de Setembro de 1956, de Milton Coelho de Andrade, Chefe da 1.ª Seção do Departamento do Pessoal da Prefeitura Municipal de Belém, em que solicita providências.

Estamos face a um caso de desacato a uma autoridade no uso legítimo de suas atribuições.

É o fruto dessa consciência igualitária que domina o momento. Todos se julgam iguais em seus direitos, sem se lembrarem de que estes são proporcionais aos respectivos deveres. É preciso que se reconheça que a maior soma de obrigações, de responsabilidades, de deveres, corresponde maior soma de direitos e vantagens. A inversão de valores e conceitos está levando a nação brasileira, paulatinamente a desordem, a indisciplina generalizada, ao caos. Críticas em termos desalegrantes e até mesmo insultuosos, são dirigidos às autoridades constituídas e seus autores procuram justificar-se apontando erros anteriores destas. A onda avassaladora vai atingindo a todos os setores da vida nacional e os esforços dos entusiastas e idealistas democratas ficam arrefecidos e pararam, impotentes ante a força incombensurável dos anarquistas. A essência da democracia não é essa liberdade absoluta, ilimitada, desenfreada, que alguns desejam. É a liberdade restrita aos termos da lei. É a liberdade de agir e fazer dentro dos limites legais. É a liberdade que reconhece os direitos, mas exige, o cumprimento dos deveres.

Analisando-se, à luz dos testemunhos e das alegações das partes, o fato de que trata o presente processo, chega-se à conclusão de que houve, de fato, um desacato a autoridade do Chefe da 1.ª Seção do D. P. Deixo de considerar a denúncia na parte

que se refere a ofensa à dignidade de homem, por considerar que a gravidade desta falta exigiria provas concretas, as quais não cheguei a obter.

Outrotanto, em relação à denúncia verbal da funcionária a este respeito, face à declaração peremptória do Chefe que afirma não a ter ofendido, mas sim declarado categoricamente que a ela não caberia o direito de "fiscalizar o ponto". As testemunhas não esclarecem perfeitamente a situação, sob este aspecto.

O que houve, de fato, e está perfeitamente esclarecido, foi o desacato, a insubordinação da funcionária M. J. V., ante uma advertência do Chefe. A seu favor a funcionária alega que o superior não lhe falou no tom de voz com que deveria falar a um subordinado. O superior desmente, afirmando que a funcionária exasperou-se ao ser observada, inicialmente. Os testemunhos são contraditórios.

Considere-se, porém, por hipótese, que tenha sido o Chefe quem primeiro dirigiu-se em tom não recomendável. Tal falta do mesmo não justificaria, em hipótese alguma, a atitude hostil e violenta com que a funcionária quis fazer valer seus direitos. O art. 150 do Estatuto vigente consagra o princípio de que ao funcionário é assegurado o direito de representar a autoridade competente em casos como esse.

Por que, então, a funcionária M. J. V. não usou dos meios que lhe faculta a lei? Porque está mal orientada pelos exemplos constantes, partidos até das mais altas esferas administrativas do país, em que a violência tem prevalecido sobre a força do direito. É a inversão de valores. É o falso conceito de que a presunção de uma falta justificada outra real e bem maior.

Concretizada que está a insubordinação, deve-se verificar o grau de gravidade para aplicar a pena cominada no Estatuto.

Em casos de insubordinação grave, isto é, aquela que pode acarretar anormalidade na execução dos serviços públicos, a pena a aplicar seria a de demissão, após processo, regular, de conformidade com o art. 186.

Parece-me, porém, inaplicável esta pena ao caso em referência.

A funcionária implicada ainda está sujeita ao estágio probatório e, como tal, deverá preencher os requisitos exigidos pelo parágrafo 1.º do art. 14, entre os quais aparece a disciplina. Seria o caso, então, de exoneração por não satisfazer as exigências do estágio probatório, segundo o art. 75, II(b). No entanto, a ficha de assentamentos da servidora não apresenta ainda qualquer penalidade que possa levar-me a julgá-la reincidente, embora, conforme ensina Contreiras de Carvalho, "nem sempre a inexistência de registro, nos assentamentos do funcionário, de qualquer penalidade revele ser o mesmo um servidor disciplinado".

Resta, assim, a pena de suspensão que poderá ser aplicada até o máximo de trinta dias.

Levando, porém, em consideração os antecedentes da funcionária, sua assiduidade ao serviço e o zelo que demonstra na execução dos trabalhos que lhe são distribuídos — circunstâncias estas que considero atenuantes — resolvo aplicar-lhe, co-

mo de fato aplico a pena de dez dias de suspensão, com perda total dos vencimentos e vantagens, na forma do art. 184, parágrafo 1.º, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que sirva de exemplo aos demais funcionários, determino que o S. A. promova a publicação desta decisão no Diário Oficial, a fim de demonstrar que esta Secretaria não admitirá, jamais, qualquer indisciplina ou desrespeito à autoridade dos senhores chefes e diretores de repartição.

A S. A. D. lavre o ato competente.

Secretaria de Administração,
22 de Setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém.

Em, 22/9/56.

Petições:

De A. Cardoso e A. Figueiredo — Prorrogação de contrato — Encaminhe-se a S. F. para informar se o requerente está em dias com o pagamento dos impostos.

De Aurélio de Jesús Proença — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De Alvaro dos Santos — Contagem de tempo de serviço — Volte a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel, para informar o que pede o D. M. P.

De Inês Nazaré dos Santos — Efetivação — Informe o D. M. P.

De Itamar Sucupira de Alencar — Certidão — Certifique-se em termos, o que constar. A S. A. D. pago o devido.

De Lourival Félix do Vale — Encaminhe-se ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De Manoel Pereira Cavalcante — Nomeação — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito com a informação do D. M. P.

De Osvaldo Sampaio Melo — Perpetuidade de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

De Otávio de Oliveira — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. M. P. para exame e parecer.

De Paulo de Oliveira Hesketh — Certidão de tempo de serviço — Volte ao D. M. A. através da S. O.

Ofícios:

Ofício N. 270, da 28.ª Circunscrição de Recrutamento — Solicita informação — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito, com a informação do D. M. P.

Sn, da 28.ª Circunscrição de Recrutamento — Encaminha requerimento de José Maria Rodrigues Neves — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito, com a informação do D. M. P.

N. 773, da Câmara Municipal de Belém — Encaminha processo n. 355 do Vereador José Castelo Branco — Encaminhe-se ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

Memoranda

Sn, do Corpo Municipal de Bombeiros — Faz remessa de mapa de óleo e gasolina — Ao Dep. de Estatística.

Sn, do Contencioso — Remete ofício n. 633 da S. A. e of.

sn do Departamento Estadual de Segurança Pública — Oficie-se a D. E. T. através de chefia de Polícia, solicitando os dados escritos pelo Departamento Jurídico. Ao S. A.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em, 24/9/1956.

Petições:

Antonio Alves Borda — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Amim Randa — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Alvaro Lamarão — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Admar Couto Moreira — Obra em sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Aquilom Ribeiro Gomes Bezerra — Salário família — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito, com a informação do D. M. P.

De Constância Pena Costa — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Carlos Pereira Vinagre — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Castorino Costa Flecha — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Deoclides Franco Sá — Salário de família — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito com a informação do D. M. P.

De Durvalina Nazaré de Moraes Cardins — Salário família — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito com a informação do D. M. P.

De Ely Ferreira Duarte — Exumação — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Elvira Moraes — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Fidalécia Maia — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Honorino da Silva Carneiro — Compra de sepultura — Cientifique-se a requerente, da informação da Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

De Henrique Onório da Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Hernane Rodrigues Sarmento — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De João Virgílio Trindade — Compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De João de Sousa Soeiro — Obra em sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Continuação)

I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Floripes Nicácio Pinheiro da Silva, para Atendimento da S. S. P..

O relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: — "Deste processo consta o contrato de Floripes Nicácio Pinheiro da Silva, para as funções de Atendente da Secretaria de Saúde. O contrato tem início a 8-8-56, e está assinado nesse mesmo dia, com as respectivas testemunhas e com o visto do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 24-8-56. Na cláusula 3a, diz que a remuneração atribuída e de... Cr\$ 1.000,00, mensais. O parecer da Secção de Despesa desta Córte diz que há saldo disponível no valor de Cr\$ 726.273,40. Com o parecer do Dr. procurador, é o relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 3222.

É anunciado, a seguir o início do julgamento do processo n. 2355, referente a prestação de contas do Instituto Calmete do Pará, da importância de Cr\$ 12.000,00, auxílio recebido do Estado em 1955.

Nos termos da letra d) do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) o Dr. auditor, Benedito Nunes, faz a exposição: — "Processo n. 2355 — refere-se à prestação de contas do Instituto Calmete do Pará, feita por intermédio do Tesoureiro da Associação, Sr. Daniel Queima Coelho de Sousa, do auxílio recebido do governo do Estado em 1955, no valor de Cr\$ 12.000,00".

Com a palavra, o Dr. procurador expressa o parecer de fls. 24 dos autos.

A seguir, o Dr. auditor lê o relatório de fls. 25 dos autos.

Ainda de acordo a letra d) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o Dr. Procurador nada mais ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara o Dr. auditor nada mais ter a aduzir.

Na forma da letra e) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa relator do processo n. 2355 o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

É anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n. 2097, referente a prestação de contas do Conselho Escolar de Gurupá, do auxílio recebido do governo do Estado, no exercício de 1955, na importância de Cr\$ 15.000,00.

O Dr. auditor, Benedito Nunes, de conformidade com a letra d) do ato n. 5, faz a exposição: "Conselho Escolar de Gurupá — Processo n. 2097, contendo a prestação de contas do auxílio concedido pelo governo do Estado no exercício de 1955, na importância de Cr\$ 15.000,00.

O Dr. Procurador, de acordo com a letra d) do ato n. 5, dá o parecer de fls. 26 dos autos.

Com a palavra, o Dr. auditor faz o relatório de fls. 27 dos autos.

Flnda de conformidade com a letra d) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador

para aduzir novos argumentos, se quiser. Diz o Dr. Procurador que nada mais tem a aduzir.

Igualmente, o Dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, também, o Dr. auditor, nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para relator o processo n. 2097.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2634, relativo a prestação de contas do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, da importância de Cr\$ 100.000,00, recebida do Estado em 1955.

O Dr. auditor, Benedito Nunes, de acordo com a letra d) do ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 2634, que resultou da prestação de contas do auxílio concedido ao Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, na quantia de Cr\$ 100.000,00, referente ao exercício de 1955.

O Dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 113 dos autos.

Com a palavra, o Dr. auditor faz o relatório de fls. 114 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos na forma da letra d) do ato n. 5. Declara, o Dr. Procurador, nada ter a acrescentar.

O Dr. auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório se achar necessário. Diz o Dr. auditor que nada mais tem a aduzir.

Nos termos da letra e) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2634.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2098, referente a prestação de contas do Instituto Santa Terezinha de Bragança, da importância de Cr\$ 12.000,00, recebida do Estado em 1955.

Nos termos da letra d) do ato n. 5, o Dr. auditor, Benedito Nunes, faz a exposição: "Processo n. 2098, iniciado pelo ofício n. 66, de 6-2-56, remetido pelo Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., que encaminhou a prestação de contas do Instituto Santa Terezinha, de Bragança, correspondente ao auxílio concedido pelo governo do Estado, relativo ao exercício de 1955, e na importância de Cr\$ 12.000,00.

Com a palavra, o Dr. procurador dá o parecer de fls. 23 dos autos.

O Dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 24 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Diz o Dr. Procurador nada mais ter a aduzir.

Igualmente, o Dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara o Dr. auditor, também, nada mais ter a acrescentar.

Na forma da letra e) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa para dar o voto orientador no processo n. 2098.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,50 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 14 de setembro de 1956.
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente e Ossian da Silveira Brito, Secretário.